

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 39/84/M:

Estabelece os limites máximos de emissão de notas emitidas ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 24, 26 e 27/81/M, de 8 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 40/84/M:

Adita o cargo de segundo-comandante das FSM ao quadro de pessoal do Quartel-General das FSM.

Decreto-Lei n.º 41/84/M:

Cria o Gabinete Coordenador da Habitação (G. C. H.).

Decreto-Lei n.º 42/84/M:

Cria o Gabinete para os Assuntos de Trabalho (GAT).

Portaria n.º 78/84/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

Portaria n.º 79/84/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

Portaria n.º 80/84/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução de estudos, análise de propostas, anteprojectos de execução da etapa preliminar do Porto de Ká-Hó.

Portaria n.º 81/84/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1984.

Repartição do Gabinete:

Rectificação.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Extractos de despachos.

Serviço de Administração e Função Pública:

Declaração.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Estatística:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Despacho n.º 106/84-A, respeitante à interpretação da redacção da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aditada pela Lei n.º 6/83/M, de 2 de Julho.

Despacho n.º 108/84, que aplica no território de Macau aos elementos das Forças Armadas o Decreto-Lei n.º 81-A/84, de 12 de Março.

Despacho n.º 113/84, que aprova modelos respeitantes ao Imposto Complementar de Rendimentos.

Extractos de despachos.

Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Extracto de despacho.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

1.ª Conservatória do Registo Civil:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.

Imprensa Nacional :

Extractos de despachos.
Declaração.

Inspecção dos Contratos de Jogos :

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Declaração.

Forças de Segurança de Macau :**COMANDO :**

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.
Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.
Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :

Acordo entre o Governo da República e o Governo do Território de Macau para a cooperação entre a Directoria-Geral da Polícia Judiciária de Lisboa e a Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Extractos de despachos.
Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

- Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre o concurso de promoção a chefe de secção do quadro administrativo.
- Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.
- Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.
- Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral do Território, referente ao mês de Março de 1984.
- Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, referente ao mês de Abril de 1984.

Da Cadeia Central. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o provimento do lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial «Fábrica de Malhas Deluxe».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a transferência do estabelecimento industrial «Fábrica de Malhas e Respeccivos Artefactos Pou Iek, Lda.».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial «Fábrica de Artigos Electrónicos Lei Loi».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial «Fábrica de Artigos Electrónicos Excelência».

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 1/84/FDIC, para aquisição de um ou mais andares destinados às futuras instalações do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial (CADI).

Dos mesmos Serviços, tornando público o novo modelo de certificado de origem (produtos estrangeiros).

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre alterações ao trânsito na zona da Fortaleza do Monte/Ruínas de S. Paulo/Calçada do Monte.

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista de classificação do único candidato ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo.

Da Imprensa Nacional. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado.

Da mesma Imprensa, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista de classificação do concurso para guarda de 2.ª classe, mecânico.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação das interessadas na pensão deixada por um falecido marinheiro, aposentado, dos Serviços de Marinha.

Do Instituto de Acção Social de Macau, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de cobrador do quadro administrativo.

Do Leal Senado de Macau, sobre a 2.ª convocação de inspecção de automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias e mistos.

Do mesmo Leal Senado. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de administração geral.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

第三九 / 八四 / M 號法令 :

訂定按照八月八日第二四、二六及二七 / 八一 / M 號法令規定發行紙幣之最高發行額

第四〇 / 八四 / M 號法令 :

在澳門保安司令部人員團體內增設澳門保安部隊副司令職位

第四一 / 八四 / M 號法令 :

設立房屋協調室

第四二 / 八四 / M 號法令 :

設立勞工事務局

第七八 / 八四 / M 號訓令 :

着將一九八四經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第七九 / 八四 / M 號訓令 :

着將一九八四經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第八〇 / 八四 / M 號訓令 :

核准簽訂有關進行九澳港初步階段之研究、分析建議及執行草圖合約

第八一 / 八四 / M 號訓令 :

核准海島市政廳一九八四經濟年度第一副預算冊

秘書處

修正書一件

建設計劃協調廳

批示綱要數件

行政暨公職署

聲明書一件

華務廳

批示綱要一件

教育文化司

批示綱要數件

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

統計廳

批示綱要數件

財政司

第一〇六/八四—A號批示 關於經七月二日第六

/八三/M號法律修正之純利稅章程第一〇條一
款C項內文之解釋

第一〇八/八四號批示 將三月十二日第八一—A

/八四號法令伸展至澳門地區武裝部隊人員

第一一三/八四號批示 核准關於純利稅格式

批示綱要數件

澳門法院

批示綱要一件

政府監獄

批示綱要一件

第一民事登記局

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要一件

政府印刷局

批示綱要數件

聲明書一件

博彩合約監察處

批示綱要數件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

消防隊：

批示綱要一件

司法警察司：

關於葡萄牙共和國政府與澳門地區政府簽訂有關

里斯本司法警察總署與澳門司法警察司合作協

議

官署文告

教育文化司佈告 關於考升行政團體科長考試事宜

財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故

退休三等警員遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故

退休三等警員遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 關於一九八四年三月份本地區總

庫活動概況

郵電司佈告 關於郵電司儲金料一九八四年四

月份活動結算表

政府監獄佈告 關於招考填補行政團體三等書記

兼打字員一缺唯一准考人確定名單

經濟司佈告 關於開設一名為「金好針織廠」

工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於一名為「保益針織廠有限公

司」工業場所遷址許可之申請事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「利來電子廠」

工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「志佳電子製

廠」工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於第一/八四/FD I C號開

投購置一或多層作為工業發展輔導中心將來辦公

用之樓宇事宜

經濟司佈告 公佈新來源證(外國產品)格式

工務運輸司佈告 關於大炮台/大三巴牌坊/大炮

台斜巷區域交通更改事宜

新聞廳佈告 關於考升行政團體二等書記兼打

字員唯一應考人成績表

政府印刷局佈告 關於招考填補合約人員團體三等

書記兼打字員一缺唯一准考人臨時名單

政府印刷局佈告 關於招考填補合約人員團體三等

書記兼打字員一缺考試委員會之組織

水警稽查隊佈告 關於考升二等機械警員考試成績

表

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領海軍軍務廳

一已故退休水手遺下之撫卹金

澳門社會工作處佈告 關於招考填補行政團體收銀

員一缺考試委員會之組織

澳門市政廳佈告 關於輕重貨車及客貨兩用車檢

驗第二次通知事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書

記兼打字員數缺准考人確定名單

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 39/84/M

de 12 de Maio

Considerando o interesse em se proceder a um ajustamento entre os limites de emissão legalmente estabelecidos para as notas em circulação e a respectiva procura a médio prazo e tendo em atenção os termos do contrato celebrado em 15 de Outubro de 1980 entre o Território, o Instituto Emissor de Macau e o Banco Nacional Ultramarino;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os limites máximos de emissão das notas emitidas ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 24, 26 e 27/81/M, todos de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/82/M, de 9 de Janeiro, passam a ser os seguintes:

1. Notas de valor facial de dez patacas: vinte milhões de unidades.
2. Notas de valor facial de cem patacas: quatro milhões e quinhentas mil unidades.
3. Notas de valor facial de quinhentas patacas: um milhão e cem mil unidades.

Assinado em 10 de Maio de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 40/84/M

de 12 de Maio

Considerando que as Forças de Segurança de Macau (FSM) têm vindo a ser dotadas com estruturas adequadas ao desenvolvimento do Território, que lhes permitem desempenhar cabalmente a sua missão fundamental;

Considerando que as FSM, instituição basilar, garante da segurança interna, protecção civil e defesa de pessoas e bens, requerem uma acção adequada de comando e controlo;

Considerando a necessidade de assegurar, com continuidade e coerência, o comando das FSM nas ausências e impedimentos do comandante e ainda no caso de vacatura do cargo;

Considerando que o segundo-comandante das FSM integra, nos termos do Estatuto Orgânico de Macau, o Conselho Superior de Segurança, estando prevista a sua nomeação na «Organização Geral e Missões das FSM», aprovada pela Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro;

Considerando, finalmente, que importa criar o quadro legal que estabeleça as condições de nomeação do segundo-comandante das FSM e defina as suas atribuições gerais;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitu-

cional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Ao quadro de pessoal do Quartel-General das FSM, a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 23/82/M, de 12 de Junho, é aditado o cargo de segundo-comandante das FSM.

Art. 2.º O segundo-comandante das FSM será um oficial superior do Exército ou da Armada nomeado nos termos da primeira parte do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 Agosto.

Art. 3.º Além das atribuições que lhe venham a ser especialmente conferidas por disposições legais, compete ao segundo-comandante das FSM coadjuvar o Comandante no exercício das funções a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro, e substituí-lo, no exercício das mesmas funções, nas suas ausências e impedimentos e ainda, no caso de vacatura do cargo, até nova nomeação.

Art. 4.º Salvo disposição especial em contrário, o Comandante das FSM pode, por despacho interno, delegar no segundo-comandante as suas competências próprias.

Art. 5.º O preenchimento do cargo referido no artigo 1.º fica condicionado às disponibilidades orçamentais do Território.

Assinado em 10 de Maio de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 41/84/M

de 12 de Maio

As linhas gerais de orientação da política de habitação, recentemente definidas e tornadas públicas, incluíam na sua explicitação a necessidade de criar a estrutura orgânica capaz de implementar e levar a bom termo a política habitacional gizada.

Foi então referido que se deveria criar um organismo que permitisse a promoção, organização e dinamização de todas as acções que, nesse domínio, viessem a ser desenvolvidas.

Ficou expresso que o organismo a criar deveria desenvolver estudos, propor programas de promoção habitacional, coordenar todas as acções que a construção de habitação envolve, organizar e coordenar a atribuição de fogos, superintender a gestão do actual parque habitacional da Administração, tudo isso em ligação com entidades já existentes que tenham intervenção no domínio da habitação.

Manifestou-se, dessa forma, que se pretendia e pretende potenciar as capacidades dos organismos já existentes, evitando a todo o custo qualquer forma de duplicação de estruturas.

Sob o ponto de vista organizativo, esse organismo deverá, portanto, ter uma estrutura simples, dotada de flexibilidade que permita responder de forma pragmática às necessidades que a evolução da situação for determinando, cabendo-lhe a proposição das grandes linhas orientadoras da política de habitação no Território e a coordenação da execução das medidas a desenvolver na área da habitação económica e social.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Natureza)

1. É criado o Gabinete Coordenador da Habitação (G.C.H.), dotado de personalidade jurídica de direito público e com autonomia administrativa.

2. O G.C.H. está sujeito à tutela do Governador, que poderá delegá-la.

Artigo 2.º

(Atribuições)

O Gabinete Coordenador da Habitação tem por atribuições conceber e propor as grandes linhas orientadoras da política de habitação no Território, bem como coordenar a execução das medidas e acções a desenvolver no âmbito dos programas de habitação económica e social aprovados pelo Governo.

Artigo 3.º

(Competência)

1. Compete ao Gabinete Coordenador da Habitação, designadamente:

a) Promover a inventarização das carências em habitação no Território;

b) Caracterizar o estado de conservação e de utilização do parque habitacional existente, mantendo essa informação actualizada;

c) Efectuar os estudos de base que lhe permitam estabelecer as linhas principais que orientarão a política habitacional da Administração;

d) Propor a actualização e complementarização do quadro legal em vigor;

e) Definir os parâmetros caracterizadores dos diversos tipos de habitação;

f) Elaborar e coordenar a implementação dos programas públicos de habitação, de forma a obter-se, através de uma correcta articulação dos serviços e entidades intervenientes, uma actuação concertada e sinérgica;

g) Propor os critérios que presidirão à atribuição dos vários tipos de habitação promovidos pela Administração e à determinação dos seus valores de venda e arrendamento;

h) Conceber e propor a implementação de um sistema de crédito bonificado à aquisição de habitação própria efectuando o acompanhamento da gestão do correspondente fundo de bonificações a criar;

i) Assegurar uma gestão integrada do património habitacional da Administração, segundo normas ou processos de

actuação uniforme e racionalizados, em conjugação com os serviços responsáveis pela gestão dos parques habitacionais;

j) Elaborar o Programa de Acções anual do sector de habitação do Território.

2. No âmbito e exercício das competências antes referidas, competirá ao G.C.H. coordenar as actividades a desenvolver pela Direcção dos Serviços de Finanças, Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, Instituto de Acção Social, Instituto Cultural de Macau e Caixa Económica Postal, ou por quaisquer outros serviços personalizados e entidades com património habitacional próprio, nos domínios que constituem essas competências.

3. Quaisquer acções dos Serviços referidos no número anterior, em relação a matérias que, nos termos do presente decreto-lei, possam de algum modo relacionar-se com a competência do Gabinete Coordenador da Habitação, deverão ser-lhe previamente comunicadas para exercício das competências que lhe estão cometidas.

Artigo 4.º

(Funcionamento)

O funcionamento do Gabinete Coordenador da Habitação far-se-á por equipas de projecto.

Artigo 5.º

(Pessoal)

1. O pessoal dirigente, técnico, administrativo e auxiliar do Gabinete Coordenador da Habitação será admitido no regime de trabalho de direito privado.

2. O regime de trabalho a que se refere o n.º 1 deverá respeitar as condições de trabalho genericamente praticadas na Função Pública.

3. Poderão exercer funções no Gabinete Coordenador da Habitação, em regime de comissão de serviço, ou especialmente destacados para o efeito, funcionários dos quadros dos Serviços Públicos do Território, nos termos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, ou dependentes dos órgãos de soberania da República, nos termos do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro.

4. Os funcionários do Território designados para exercerem funções no Gabinete Coordenador da Habitação, nos termos do número anterior, mantêm todos os direitos inerentes ao seu quadro de origem, nomeadamente no que respeita ao acesso da respectiva carreira, considerando-se, para todos os efeitos, o serviço prestado no G.C.H. como serviço prestado nesse quadro.

Artigo 6.º

(Regulamento)

Os regulamentos necessários à boa execução do presente diploma e à organização e funcionamento do G.C.H., serão sujeitos à homologação do órgão tutelar.

Artigo 7.º

(Dúvidas na execução)

As dúvidas na execução deste decreto-lei serão resolvidas por despacho do Governador.

Artigo 8.º

(Disposições de ordem financeira)

1. A Direcção dos Serviços de Finanças fica autorizada a introduzir no Orçamento Geral do Território para o ano de 1984, as alterações necessárias ao funcionamento do Gabinete Coordenador da Habitação.

2. Os encargos resultantes da execução do disposto neste diploma serão suportados por créditos a abrir com contrapartida em disponibilidades existentes no orçamento geral do Território de 1984, e/ou por conta de saldos de anos económicos findos.

Assinado em 10 de Maio de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 42/84/M

de 12 de Maio

A necessidade de promover acções que tenham por objectivo contribuir para a progressiva melhoria das condições de vida dos trabalhadores, através de medidas socialmente justas, sem embargo do reconhecimento devido às realidades específicas do Território e às exigências do desenvolvimento económico, leva a que o Governo promova agora uma estrutura de administração do trabalho, cuja principal arquitectura assenta na intenção de manter o equilíbrio social e económico no seu conjunto, baseada na preocupação de criar um justo relacionamento entre empregadores e trabalhadores e na criação de um órgão de Inspeção de Trabalho com competência para, entre outras, verificar e assegurar o cumprimento das disposições legais relativas às condições de trabalho e protecção dos trabalhadores em todos os locais de trabalho e em todos os sectores de actividade onde existam ou possam existir relações de trabalho, que irá pautar a sua acção dentro de um espírito eminentemente educativo e orientador, actuando no sentido de sensibilizar os interessados sobre o processo eficaz de observar as disposições legais, sem prejuízo da eventual acção coerciva que também lhe está cometida, diferindo-se para momento posterior o desenvolvimento e precisão do Gabinete de acordo com uma mais exacta percepção da realidade que visa tutelar e regular, assente em estudos a realizar num quadro temporal mais dilatado, e os resultados da experiência.

Procura-se, deste modo corresponder aos anseios desde há muito incessantemente reivindicados de que fosse criado um Gabinete para os Assuntos do Trabalho que, com uma estrutura flexível, permita a sua adaptação dinâmica e equilibrada para, com ponderação, apurar as condições da prestação do trabalho e tudo quanto lhe possa estar relacionado bem como

um contributo para a implementação das medidas apropriadas ao sector.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

(Denominação, natureza e fins)

É criado o Gabinete para os Assuntos de Trabalho, designado nos artigos seguintes abreviadamente por GAT, destinado a promover, orientar, coordenar e controlar a execução das medidas de política do trabalho e a preparar a estruturação dos serviços da administração do trabalho no território de Macau.

Artigo 2.º

(Atribuições)

São atribuições do GAT:

a) Contribuir, no quadro das linhas gerais da política social e económica do Território, para a definição da política sectorial do trabalho;

b) Coordenar as acções necessárias à execução da política sectorial do trabalho, incentivando o emprego e a formação profissional, promovendo e preservando a melhoria progressiva das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores e zelando pela harmonia das relações de trabalho, tendo em conta as realidades sócio-económicas e os objectivos do desenvolvimento do Território;

c) Preparar, a partir da experiência do seu próprio funcionamento, a estruturação dos serviços de administração do trabalho no Território, promovendo designadamente a formação do pessoal técnico necessário.

Artigo 3.º

(Competências)

No exercício das suas atribuições, compete, especialmente ao GAT:

a) Efectuar a análise e o estudo do meio social do trabalho e do emprego, em articulação com os restantes departamentos da administração pública competentes, com vista à definição de uma política laboral adequada;

b) Analisar os dados e o comportamento dos vários agente no meio social do trabalho, com vista à caracterização da sua influência e ao conhecimento das respectivas posições e no âmbito das relações de trabalho;

c) Assegurar os estudos necessários à definição da política do trabalho e emprego e à elaboração da legislação, res-

peitante aos diversos tipos de relação do trabalho e às condições da sua prestação;

d) Preparar periodicamente relatórios da conjuntura respeitante às principais variáveis de interesse para o sector;

e) Elaborar anualmente, em articulação com os restantes departamentos da administração pública competentes e com base nos estudos, análises e relatórios efectuados, projectos de planos e de programas de acção nos domínios de trabalho e emprego;

f) Assegurar a execução e o acompanhamento de todas as medidas, administrativas ou legislativas nas áreas da sua intervenção;

g) Prestar toda a colaboração, no domínio das suas atribuições, a outros serviços públicos interessados;

h) Solicitar a outros departamentos da administração pública competentes, os elementos necessários à prossecução da sua actividade.

CAPÍTULO II

Organização dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura e direcção

Artigo 4.º

(Estrutura)

1. O GAT será dirigido por um director, coadjuvado por um subdirector, e compreende uma Inspecção de Trabalho e uma Secretaria.

2. Junto da direcção funcionará ainda um Núcleo de Apoio Técnico, constituído pelo pessoal que não estiver adstrito à Inspecção do Trabalho ou à Secretaria.

Artigo 5.º

(Competência do director)

1. Compete ao director do GAT:

a) Orientar, representar e dirigir o GAT;

b) Coordenar a actuação dos serviços de modo a obter uniformidade de critérios na prossecução das suas actividades;

c) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e instruções aplicáveis aos serviços e definir o plano de formação do pessoal do GAT com vista à melhoria progressiva do desempenho de funções no âmbito da administração do trabalho;

d) Assegurar a representação do GAT no Território ou fora dele;

e) Decidir nos termos da lei e de harmonia com as orientações superiormente estabelecidas, sobre todos os assuntos da sua competência, bem como sobre aqueles cuja resolução lhe tiver sido delegada;

f) Decidir, nos termos do Regulamento previsto no n.º 2 do artigo 8.º, sobre a confirmação dos autos de notícia;

g) Emitir as directivas e instruções que se mostrem adequadas à eficaz realização das atribuições do GAT e ao bom funcionamento dos Serviços;

h) Elaborar e submeter à apreciação superior, até ao fim do mês de Março do ano seguinte a que respeita, um relatório anual sobre a actividade do GAT;

i) Informar e dar parecer sobre todos os assuntos que devem ser submetidos a despacho superior;

j) Desempenhar as restantes funções que por lei, regulamento ou determinação superior lhe sejam cometidas.

2. Os actos do director do GAT praticados no exercício da sua competência e fundados em acto da Inspecção de Trabalho com parecer expresso do respectivo chefe da Repartição, gozam do benefício de execução, quando, em situação de perigo eminente, visem preservar a saúde, a segurança ou a vida dos trabalhadores no local de trabalho.

Artigo 6.º

(Relatório anual)

O relatório a que se refere a alínea h) do n.º 1 do artigo anterior conterà um capítulo dedicado exclusivamente à Inspecção de Trabalho, que versará obrigatoriamente às seguintes matérias:

a) Leis, regulamentos e outras normas relevantes para a actividade da I. T.;

b) Pessoal ao serviço da I. T.;

c) Estatísticas dos locais de trabalho sujeitos à actuação da I. T., do número de trabalhadores ao seu serviço e respectivos vínculos laborais;

d) Estatísticas das visitas de fiscalização realizadas e seu confronto com o plano previamente definido;

e) Estatísticas das irregularidades e infracções constatadas e das medidas — pedagógicas, persuasórias, dissuasórias e coercivas — adaptadas e impostas;

f) Estatísticas dos acidentes de trabalho;

g) Estatísticas das doenças profissionais.

SECÇÃO II

Inspecção do Trabalho

Artigo 7.º

(Natureza e âmbito)

1. A Inspecção do Trabalho, designada abreviadamente por I. T. é um órgão com atribuições e competência para verificar e assegurar o cumprimento das disposições legais relativas às condições de trabalho e protecção dos trabalhadores, em todos os locais de trabalho e em todos os sectores de actividade onde existam ou possam existir relações de trabalho.

2. A Inspecção de Trabalho no exercício da sua acção é dotada de autonomia técnica e de independência, dispondo o seu pessoal, nos termos deste diploma e demais normas regulamentadoras, dos necessários poderes de autoridade.

Artigo 8.º

(Atribuições)

1. São atribuições da I. T.:

a) Garantir a aplicação e o cumprimento das disposições legais, regulamentares e convencionais relativas a condições e relações do trabalho e à protecção dos trabalhadores;

b) Prestar todo o apoio aos trabalhadores e aos empregadores sobre as vias e os meios adequados ao melhor cumprimento das disposições legais, regulamentares e convencionais relativas às condições e relações do trabalho e à protecção dos trabalhadores;

c) Informar e alertar o director do GAT sobre as deficiências e abusos constatados por incumprimento, inexistência ou inadequação das disposições legais, regulamentares ou convencionais vigentes;

d) Alertar os departamentos competentes para as insuficiências ou deficiências detectadas, por inexistência ou inadequação das disposições legais cujo cumprimento lhes incumbe assegurar;

e) Apreciar nos termos da lei as situações de trabalho de estrangeiros registando os respectivos contratos, instruindo os processos relativos às respectivas autorizações e mantendo a necessária colaboração com os serviços que tenham atribuições conexas;

f) Prestar informações e conselhos técnicos aos trabalhadores, aos empregadores e às associações de operários de Macau, sobre o entendimento e eficaz observância das normas aplicáveis;

g) Participar nos estudos preparatórios de elaboração ou reformulação da legislação no domínio laboral.

2. As competências e o funcionamento da I. T. serão objecto de regulamento a aprovar no prazo de 60 dias.

Artigo 9.º

(Chefe e Repartição da I. T.)

A I. T. será dirigida por um chefe de Repartição dependendo directamente do director do GAT e compreende um corpo de inspectores.

Artigo 10.º

(Sigilo profissional)

1. O pessoal afecto ao serviço da I. T., bem como o restante pessoal do GAT é obrigado, sob pena que pode ir até à demissão e sem prejuízo das sanções previstas na lei penal, a guardar sigilo profissional, não podendo em caso algum revelar segredos de fabricação ou comércio, nem, de um modo geral, quaisquer processos de exploração económica de que porventura tenha conhecimento através do desempenho das suas funções.

2. O disposto no número anterior aplica-se às pessoas que, nos termos do presente diploma, possam acompanhar o pessoal do GAT nas acções de fiscalização.

SECÇÃO III

Secretaria-Geral

Artigo 11.º

(Atribuições)

1. A Secretaria é o órgão de apoio administrativo do GAT e será dirigida por um chefe de secretaria.

2. São atribuições da Secretaria:

a) Assegurar o expediente, bem como a organização dos respectivos registo e arquivo;

b) Assegurar a organização do cadastro e toda a tramitação processual inerente ou decorrente do recrutamento, situação e movimento do pessoal;

c) Elaborar o orçamento do GAT e assegurar a respectiva contabilidade;

d) Assegurar a aquisição de material, bem como a organização e a actualização permanente do inventário do património;

e) Assegurar a gestão das viaturas, com vista ao seu aproveitamento racional e zelar pela conservação e segurança das instalações;

f) Assegurar a organização e a actualização permanente dos seguintes arquivos-ficheiros:

— legislação do trabalho, incluindo leis, decretos-leis, regulamentos e outras normas administrativas;

— normas de homologação de equipamentos de segurança;

— normas convencionais;

— regulamentos de empresa;

— organizações de trabalhadores e de empregadores;

— empresas;

— condições de trabalho praticadas nas empresas;

— doenças profissionais;

— acidentes de trabalho;

g) Prestar apoio específico indispensável à acção da I. T.

3. Para o exercício das suas atribuições, a Secretaria compreende:

a) Secção de expediente, contabilidade e pessoal, à qual competem as funções referidas nas alíneas a) a e);

b) Secção de Arquivos, com as funções constantes das alíneas f) e g).

CAPÍTULO III

Pessoal

SECÇÃO I

Quadro e sua composição

Artigo 12.º

(Quadros)

O GAT dispõe dos seguintes quadros:

a) Direcção e chefia;

b) Técnico;

c) Inspectivo;

d) Administrativo;

e) Serviços gerais.

Artigo 13.º

(Composição, designações funcionais e categorias)

As designações e as categorias do pessoal dos quadros do GAT são as constantes do mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

SECÇÃO II**Ingresso nos quadros****Artigo 14.º****(Regime geral)**

O ingresso e a progressão nos quadros do GAT regem-se pelas normas previstas nos artigos seguintes, sem prejuízo dos requisitos gerais legalmente exigidos para o desempenho da função pública.

Artigo 15.º**(Quadro de direcção e chefia)**

1. O director do GAT é nomeado em comissão ordinária de serviço por escolha do Governador de entre licenciados por qualquer universidade portuguesa ou indivíduos possuidores de habilitação equivalente e como tal reconhecida pelo Governador, com qualificação adequada ao exercício do cargo e comprovada experiência profissional.

2. O subdirector e chefe de Repartição são nomeados em comissão ordinária de serviço, por escolha do Governador de entre licenciados em Direito por universidade portuguesa ou indivíduos de habilitação equivalente e como tal reconhecida pelo Governador, com qualificação adequada ao exercício do cargo e comprovada experiência profissional.

Artigo 16.º**(Chefia da Secretaria)**

O chefe da Secretaria será provido por nomeação mediante concurso documental, de entre chefes de secção dos quadros dos Serviços Públicos do Território, com o mínimo de dois anos de efectivo serviço na respectiva categoria, com boas informações.

Artigo 17.º**(Substituições legais)**

As substituições a que haja lugar por motivo de falta, ausência ou impedimento dos respectivos titulares obedecerão às seguintes condições:

- a) O director é substituído pelo subdirector ou, quando tal não for possível, pelo chefe de repartição da I. T.;
- b) O subdirector será substituído pelo chefe de repartição da I. T.;
- c) O chefe de repartição da I. T. é substituído pelo funcionário da I. T. que o director do GAT designar ou, na falta de designação, pelo inspector mais graduado, e, em igualdade, pelo mais antigo.

Artigo 18.º**(Quadro técnico)**

1. O ingresso no quadro técnico — Grupo I — faz-se na categoria de técnico de 2.ª classe, por nomeação, mediante

concurso documental entre licenciados com curso adequado ao exercício do cargo por qualquer universidade portuguesa ou habilitação equivalente, como tal reconhecida pelo Ministério competente.

2. O ingresso no quadro técnico — Grupo II — faz-se na categoria de assistente técnico de 2.ª classe, por nomeação, mediante concurso documental entre indivíduos que possuam como habilitação académica mínima o grau de bacharelato, obtido em estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido.

3. A graduação dos concorrentes referidos no número anterior, será feita tendo em atenção;

a) A qualificação e experiência profissionais;

b) O tempo de serviço prestado ao Estado na respectiva especialidade em qualquer situação ou regime, com boas informações.

4. Se os concursos abertos para provimento das vagas ficarem desertos ou for insuficiente o número de concorrentes aprovados, poderá o provimento ser efectuado por escolha do Governador de entre os indivíduos que reúnam as condições estabelecidas nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 19.º**(Quadro técnico-auxiliar)**

O ingresso no quadro técnico-auxiliar faz-se na categoria de adjunto-técnico de 3.ª classe, por concurso de provas práticas entre indivíduos habilitados com o curso complementar dos liceus ou equivalente, sendo condição indispensável para a admissão no concurso o conhecimento da língua chinesa falada, dialecto cantonense, comprovado por certificado emitido pela Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

Artigo 20.º**(Quadro administrativo)**

O ingresso no quadro administrativo faz-se nos termos da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 22/78/M, de 15 de Julho.

Artigos 21.º**(Estagiários)**

1. Aos estagiários é aplicável um dos seguintes regimes:

- a) Indivíduos já vinculados à função — comissão eventual de serviço pelo período de 1 ano;
- b) Indivíduos não vinculados — contrato de prestação de serviço pelo período de duração do estágio.

2. A remuneração dos estagiários será a correspondente à letra O, podendo o estagiário optar, no caso da alínea a) do n.º 1, pela sua remuneração de origem, se esta for superior.

3. O recrutamento de estagiários não está sujeito a visto do Tribunal Administrativo.

Artigo 22.º

(Quadro inspectivo)

1. O lugar de inspector-adjunto será provido por escolha do Governador, mediante proposta do director do GAT, em regime de comissão ordinária de serviço, de entre:

- inspectores principais;
- funcionários dos quadros dos serviços da Administração de categoria não inferior à letra J;
- indivíduos habilitados com o grau de bacharelato obtido em estabelecimento oficial ou reconhecido oficialmente.

2. O ingresso no quadro inspectivo faz-se na categoria de inspector de 3.ª classe, por concurso de provas práticas entre indivíduos que possuam como habilitação mínima o curso geral do ensino secundário ou equivalente, e tenham obtido aproveitamento em estágio com a duração de um ano, sendo condição indispensável para a admissão no concurso o conhecimento da língua chinesa falada, dialecto cantonense, comprovado por certificado emitido pela Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

3. É dispensada a nacionalidade portuguesa aos candidatos aos lugares de inspector.

Artigo 23.º

(Quadro de serviços gerais)

O ingresso no quadro de serviços gerais far-se-á, em cada classe, com observância dos preceitos legais que regulam a admissão por assalariamento.

SECÇÃO III

Contrato e comissão de serviço

Artigo 24.º

(Contrato de prestação de serviço)

Sob proposta do director do GAT, o Governador poderá autorizar, sempre que as circunstâncias o justifiquem, o recrutamento além do quadro, mediante contrato de prestação de serviços, de indivíduos para o desempenho de funções específicas ou de apoio ao pessoal do quadro, bem como para a execução de tarefas urgentes de carácter técnico.

Artigo 25.º

(Comissão de serviço)

Sempre que as necessidades de serviço o justifiquem, podem ser nomeados em comissão de serviço, para lugares dos quadros do GAT, funcionários dos serviços dependentes dos órgãos de soberania da República e da Administração de Macau.

SECÇÃO VI

Mudança de escalão

Artigo 26.º

(Quadro técnico)

Os técnicos — Grupo I e Grupo II — ascendem à categoria imediatamente superior ao completarem cinco anos de efectivo serviço, com boas informações, em cada uma das respectivas categorias.

SECÇÃO V

Promoções

Artigo 27.º

(Quadro técnico auxiliar)

Os funcionários do quadro técnico auxiliar são promovidos mediante concurso de provas práticas entre os que tenham completado três anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente inferior.

Artigo 28.º

(Quadro inspectivo)

Os funcionários do quadro inspectivo são promovidos mediante concurso de provas práticas entre os que tenham completado três anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente inferior.

Artigo 29.º

(Norma transitória)

1. Até à estruturação dos serviços de administração do trabalho a que se refere a alínea c) do artigo 2.º, os concursos de acesso às categorias de inspector de 1.ª e 2.ª classes poderão ser abertos a funcionários de outras carreiras, com letra não inferior às letras M e N, respectivamente, desde que com três anos nessa categoria e detentores da habilitação académica e qualificações linguísticas exigidas pelo artigo 18.º

2. No caso previsto no número anterior, a nomeação ficará dependente de estágio probatório com a duração de seis meses, durante o qual os interessados serão nomeados em comissão eventual de serviço, remunerados pela letra da categoria a que se candidataram.

Artigo 30.º

(Quadro administrativo)

Os funcionários do quadro administrativo são promovidos mediante concurso de provas práticas entre os que tenham completado três anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente inferior.

Artigo 31.º

(Redução dos prazos)

Os prazos para admissão aos concursos de promoção referidos nesta secção serão reduzidos a dois anos relativamente aos funcionários cuja última classificação seja de «Muito Bom».

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

(Encargos)

1. Os lugares criados nos termos deste diploma, serão dotados à medida das necessidades e de acordo com as disponibilidades orçamentais.

2. Os encargos com a execução deste diploma, no corrente ano económico serão suportados por créditos a abrir com contrapartida em disponibilidades existentes no orçamento geral do Território para 1984 e/ou por conta de saldos de anos económicos findos.

Artigo 33.º

(Abono para falhas)

1. Os funcionários do quadro administrativo que, por despacho do director forem designados para o exercício de funções de tesoureiro ou adjunto de tesoureiro, têm direito a um abono mensal para falhas no valor que vier a ser fixado na lei geral.

2. A designação referida no número anterior constará de ordem de serviço do director e terá em atenção as necessidades e conveniências do serviço, não sendo legítimo os designados escusarem-se ao exercício das respectivas funções.

Artigo 34.º

(Alterações ao quadro)

As alterações aos contingentes previstos no quadro de pessoal anexo a este diploma serão feitas por portaria do Governador.

Artigo 35.º

(Dúvidas)

As dúvidas que se suscitarem na execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Artigo 36.º

(Começo de vigência)

O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da publicação.

Assinado em 10 de Maio de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

M A P A

Quadro do pessoal do Gabinete para os Assuntos de TrabalhoI — *Pessoal em comissão de serviço*

Quadro de direcção e chefia

1 Director de Serviços	C
1 Subdirector	D (1)
1 Chefe de Repartição	D

II — *Pessoal de nomeação*

a) Quadro técnico

Grupo I

3 Técnicos principais	E
3 Técnicos de 1.ª	F
3 Técnicos de 2.ª	G

Grupo II

1 Assistente técnico principal	F
2 Assistentes técnicos de 1.ª	G
2 Assistentes técnicos de 2.ª	H

b) Quadro técnico-auxiliar

1 Adjunto técnico de 1.ª	H
2 Adjuntos técnicos de 2.ª	I
2 Adjuntos técnicos de 3.ª	J

c) Quadro inspectivo

1 Inspector adjunto	H
2 Inspectores principais	J
4 Inspectores de 1.ª cl.	L
6 Inspectores de 2.ª cl.	M
10 Inspectores de 3.ª cl.	N

d) Quadro administrativo

1 Chefe de secretaria	H
2 Chefes de secção	J
2 Primeiros-oficiais	L
3 Segundos-oficiais	N
3 Terceiros-oficiais	Q
1 Arquivista	Q
2 Escriurários-dactilógrafos de 1.ª cl.	S
3 Escriurários-dactilógrafos de 2.ª cl.	T
3 Escriurários-dactilógrafos de 3.ª cl.	U

III — *Pessoal assalariado*

Quadro de serviços gerais

1 Condutor de automóveis de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes	Q/R, S, T
2 Serventes de 1.ª ou 2.ª classe	Y, Z

* O subdirector percebe em conformidade com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, a gratificação mensal de 350 Pts.

Portaria n.º 78/84/M**de 12 de Maio**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984:

CAPÍTULO 9.º**Serviços de Finanças***Despesas correntes:*

Artigo 217.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual \$ 300 000,00

Artigo 233.º — Despesas gerais de funcionamento:

4) Trabalhos especiais diversos:

a) Preparação, lançamento e fiscalização de contribuições e impostos \$ 300 000,00

\$ 600 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 9.º**Serviços de Finanças***Despesas correntes:*

Artigo 217.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 600 000,00

Governo de Macau, aos 30 de Abril de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 79/84/M**de 12 de Maio**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984:

CAPÍTULO 3.º**Serviço de Administração e Função Pública***Despesas correntes:*

Artigo 99.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Comunicações \$ 3 000,00

CAPÍTULO 5.º**Serviços de Educação e Cultura****Direcção dos Serviços***Despesas correntes:*

Artigo 133.º — Remunerações por serviços auxiliares:

2) Para pagamento a técnicos recrutados em regime de prestação de serviço \$ 677 400,00

CAPÍTULO 22.º**Inspeção dos Contratos de Jogos***Despesas correntes:*

Artigo 566.º — Bens duradouros:

5) Outros bens duradouros \$ 10 000,00

Artigo 568.º — Conservação e aproveitamento de bens \$ 30 000,00

\$ 720 400,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 3.º**Serviço de Administração e Função Pública***Despesas correntes:*

Artigo 99.º — Despesas gerais de funcionamento:

6) Representação \$ 3 000,00

CAPÍTULO 5.º**Serviços de Educação e Cultura****Direcção dos Serviços***Despesas correntes:*

Artigo 121.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual \$ 677 400,00

A transportar \$ 680 400,00

Transporte\$ 680 400,00

CAPÍTULO 22.º

Inspecção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 569.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações	\$ 20 000,00
2) Comunicações	\$ 20 000,00
	\$ 720 400,00

Governo de Macau, aos 7 de Maio de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 80/84/M

de 12 de Maio

Na sequência da realização do «Plano Director Preliminar do Porto de Ká-Hó» foi decidido passar à execução de «Etapas Preliminares de Porto de Ká-Hó» que inclui a elaboração de estudos, análise de propostas e anteprojectos de execução;

Para este efeito, dada a natureza e especificidade técnica dos trabalhos que constituem o natural prosseguimento do «Plano Director Preliminar do Porto de Ká-Hó» os mesmos só poderiam ser prosseguidos nas melhores condições técnicas pelo mesmo consórcio a quem foi adjudicado o referido Plano, pelo que em conformidade se procedeu à respectiva adjudicação

ao consórcio liderado pela Empresa SOGREAH — Société Grenobloise d'Etudes et d'Applications Hydrauliques;

Como os referidos trabalhos serão executados durante os anos de 1984 e 1985, torna-se necessário proceder ao escalonamento do valor do contrato a celebrar, assegurando-se em cada ano as importâncias respectivas a despende;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Consórcio liderado pela Empresa SOGREAH — Société Grenobloise d'Etudes et d'Applications Hydrauliques para a execução dos estudos, análise de propostas e anteprojectos de execução da etapa preliminar do Porto de Ká-Hó, pelo montante de U.S.D. 350 000 (trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), com o seguinte escalonamento:

1984	USD 262 500
1985	USD 87 500

Art. 2.º O encargo previsto para o corrente ano será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 734.º — Sector O — Investigação e Estudos de Base — Empreendimento n.º 0,2, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1985 será suportado pela verba correspondente a inscrever no respectivo orçamento geral de Macau.

Governo de Macau, aos 8 de Maio de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 81/84/M

de 12 de Maio

Tendo sido submetido à aprovação do Governo, o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas de Macau, para o ano económico de 1984;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas de Macau, relativo ao ano económico de 1984, na importância de \$ 1 537 846,61, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Verba.

Governo de Macau, aos 10 de Maio de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

1.º orçamento suplementar para o ano económico de 1984

Cap.	Div.	Art.	Designação	Importância
RECEITA				
<i>Verba que se adita ao orçamento da receita:</i>				
6.º	1.ª		Saldo de orçamentos anteriores:	
		28.º-A	Saldo efectivamente apurado	\$1 537 846,61

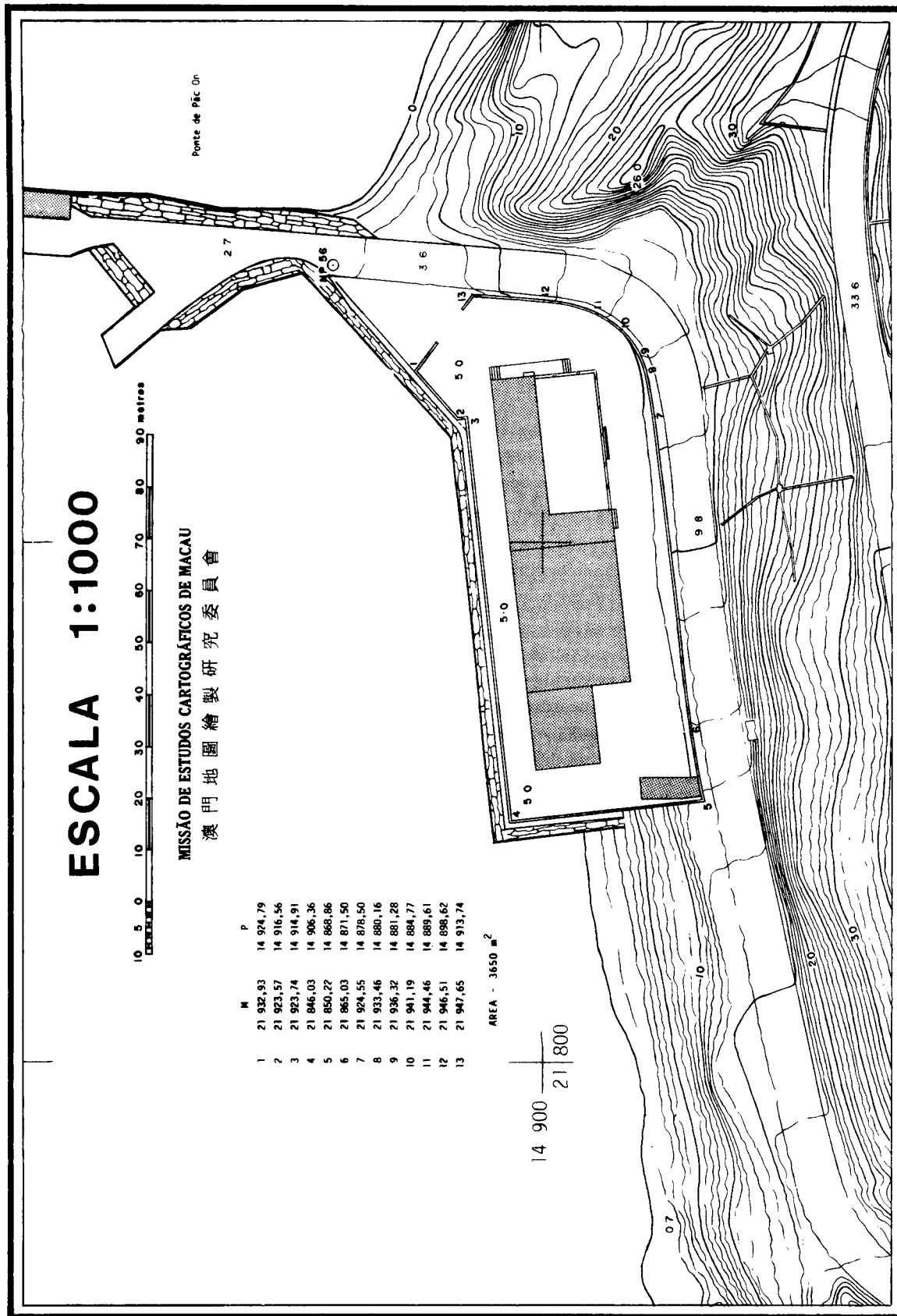
Cap.	Div.	Art.	Designação	Importância
DESPESA				
<i>Verbas que se reforçam:</i>				
1.º			Despesas de administração geral:	
	1.ª	1.º	Vencimentos e salários:	
			1 Vencimentos	\$ 57 600,00
			2 Salários	\$ 7 800,00
			3 Salários do pessoal eventual	\$ 260 000,00
		5.º	Subsídio de residência	\$ 5 000,00
		7.º	Vestuário, artigos pessoais — Em espécie	\$ 5 000,00
		8.º	Subsídio de família	\$ 1 500,00
		10.º	Subsídio de férias	\$ 55 000,00
		11.º	Subsídio de Natal	\$ 55 000,00
		13.º-A	Subsídio de morte	\$ 20 520,00
		14.º	Bens duradouros	\$ 30 000,00
	2.ª	18.º	Pensões de aposentação e reforma	\$ 20 000,00
		19.º	Pensões de sobrevivência	\$ 20 000,00
2.º	Única	20.º	Salários do pessoal dos Serviços Técnicos Municipais	\$ 9 120,00
3.º	Única		Despesas com reparação e conservação de construções:	
		21.º	Dos edifícios municipais e outros a seu cargo	\$ 100 000,00
		22.º	Dos depósitos e canalização de água	\$ 100 000,00
		23.º	Dos arruamentos, jardins e praças	\$ 50 000,00
5.º	1.ª		Despesas com assistência sanitária — Medicamentos, tratamentos e hospitalização:	
		25.º	Assistência médica, operações cirúrgicas, hospitalização e medicamentos aos servidores municipais e respectivas famílias	\$ 15 000,00
	2.ª		Serviços de Sanidade:	
		27.º	Salários do pessoal do quadro	\$ 6 720,00
		31.º	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 5 000,00
6.º	1.ª		Secção de Oficinas e Transportes:	
		32.º	Salários do pessoal do quadro	\$ 19 000,00
		34.º	Bens não duradouros	\$ 20 000,00
		35.º	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 30 000,00
	2.ª		Secção dos Cemitérios:	
		36.º	Vencimentos	\$ 4 800,00
	3.ª		Secção de Água e Electricidade:	
		37.º	Salários do pessoal do quadro	\$ 101 640,00
		38.º	Bens não duradouros (combustíveis e lubrificantes)	\$ 20 000,00
		39.º	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 340 000,00
		40.º	Despesas gerais de funcionamento	\$ 150 000,00
7.º	Única		Despesas diversas:	
		49.º	Despesas com publicações e propaganda	\$ 9 000,00
		57.º	Despesas eventuais e não especificadas	\$ 20 146,61
<i>Total</i>				\$1 537 846,61

Taipa, Câmara Municipal das Ilhas, aos 24 de Abril de 1984. — A Câmara Municipal das Ilhas, *Fernando Lynn da Rosa Duque*, administrador de concelho. — *António Moc*, vereador — *Leong Seac Chun*, vereador — *Pe. Francisco Kuan*, vereador — *Dr. Pun Chi Man*, vereador.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Rectificação

Por ter saído inexacta, novamente se publica, na versão actualizada, a planta anexa ao Decreto-Lei n.º 24/84/M, de 31 de Março, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 14, da mesma data.



Repartição do Gabinete, em Macau, aos 12 de Maio de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seivas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Abril de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Maio de 1984:

Diana da Luz Vicente, auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — promovida a auxiliar-técnico de 2.ª classe dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca a auxiliar-técnico de 1.ª classe, por despacho de 7 de Abril de 1983, visado em 21 de Abril de 1983 e publicado por extracto no *Boletim Oficial* n.º 18/83. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 24 de Abril de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio de 1984:

João José de Carvalho Portela, licenciado em Organização e Gestão de Empresas e técnico contratado dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — denunciado, a seu pedido, para o termo do respectivo prazo (12 de Julho de 1984) e de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, o contrato de prestação de serviço celebrado por despacho de 12 de Julho de 1982, visado pelo acórdão do Tribunal de Contas de 3 de Novembro de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1983.

Maria Teresa Castelo Rodrigues Fevereiro, licenciada em Finanças e técnica contratada dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — denunciado, a seu pedido, para o termo do respectivo prazo (26 de Julho de 1984) e de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, o contrato de prestação de serviço celebrado por despacho de 23 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25 de Setembro de 1982.

Lei Lun Kuong, terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — exonerado, a seu pedido, do referido cargo para o qual havia sido nomeado por despacho de 3 de Outubro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Novembro de 1983 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 46, de 12 de Novembro de 1983, a partir da data em que tomar posse do cargo de aspirante a intérprete-tradutor da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 12 de Maio de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a J. S. Doddamani, foi concedido, em 9 de Março de 1984, o reconhecimento provisório para a nomeação de Cônsul-Geral da Índia em Macau.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 12 de Maio de 1984. — O Chefe do Serviço, substituto, *José Pereira Leonardo*, ajudante técnico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Março de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do corrente ano:

Ip Cheng In, servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — ascendido à categoria de servente de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do § único do artigo 3.º do Diploma Legislativo n.º 1 748, de 30 de Setembro de 1967, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 861, de 4 de Dezembro de 1971, indo ocupar a vaga dotada pelo Decreto-Lei n.º 55/83/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provida, a partir de 17 de Fevereiro de 1984. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo, na importância de \$16,00).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 12 de Maio de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Março de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio de 1984:

Catarina Lopes da Silva Basílio, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada, a seu pedido, do cargo de professor do Curso de Adultos do Ensino Primário Elementar, a partir de 1 de Março de 1984, para que fora nomeada por despacho de 10 de Outubro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/84.

Por despacho de 2 de Abril de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio de 1984:

Maria da Conceição da Silva Garcia Monteiro Alves, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeada professora do Curso de Adultos do Ensino Primário Elementar, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do início das suas

funções (5 de Abril de 1984), nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e nos termos dos artigos 125.º, 126.º e 129.º do Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 27 de Abril de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio de 1984:

Chin Sheck Ti, contínuo de 1.ª classe, contratado, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — punido com a pena de rescisão do contrato, nos termos do n.º 8.º do artigo 366.º, conjugado com a parte final da regra 2.ª do artigo 47.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e com os efeitos previstos pelo n.º 6.º do artigo 355.º do mesmo Estatuto — perda de todos os direitos de funcionário e a impossibilidade de ser, de futuro, provido em qualquer cargo público.

Go Gi, contínua de 2.ª classe, assalariada, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — punida com a pena de rescisão do contrato de assalariamento, nos termos do n.º 8.º do artigo 366.º, conjugado com a alínea c) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e com os efeitos previstos pelo n.º 6.º do artigo 355.º do mesmo Estatuto — perda de todos os direitos de funcionário e a impossibilidade de ser, de futuro, provida em qualquer cargo público.

Por despacho de 3 de Maio de 1984:

Gisela de Jesus Lopes Minhós dos Reis, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa por antecipação para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com os n.ºs 2 e 3 dos artigos 21.º do Decreto-Lei n.º 50/82/M, de 18 de Setembro, por completar quatro anos de serviço prestado ao Estado em 1 de Outubro de 1984.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Abril de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 4 de Maio de 1984, respeitante à escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Lucília Felisberta Aires da Silva da Conceição:

«Que a doente deve ser presente à consulta de ortopedia e voltar com o relatório, em que refere concretamente se a doente se encontra total e permanentemente incapaz para o trabalho».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 12 de Maio de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Março de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Joaquim Manuel Saraiva Gomes Ferreira, bacharel de engenharia, equiparado ao título de engenheiro técnico — contratado, nos termos da alínea b) do artigo 29.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, conjugada com a alínea c) do artigo 45.º e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 1 do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, para desempenhar funções relativas a engenharia de máquinas.

O contratado tem direito:

1.º a) Remuneração mensal correspondente à letra H, \$ 6 450,00 (seis mil quatrocentas e cinquenta patacas), actualizável quando e na medida em que for a tabela de vencimentos do funcionalismo público, subsídio de férias e de Natal, de acordo com a legislação aplicável aos funcionários públicos do Território;

b) Subsídio de família;

c) 36 horas de serviço semanal;

d) Passagens por conta do Estado de regresso a Portugal para si e para o agregado familiar a seu cargo, findo o contrato;

e) Moradia do Estado mediante o desconto estabelecido pelo artigo 67.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

f) Direito ao adiantamento previsto nos artigos 280.º e 281.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

g) Demais direitos e regalias dos funcionários públicos que não sejam incompatíveis com a sua situação contratual;

2.º O contratado não fica sujeito às exigências do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

3.º O contrato é celebrado por dois anos e considera-se prorrogado por períodos iguais e contados a partir da data da posse até ao limite estabelecido pelo artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, mas poderá ser rescindido por decisão unilateral da Administração nos casos previstos no § 1.º do artigo 48.º do mesmo Estatuto;

4.º O contrato efectua-se por urgente conveniência de serviço, a partir de 27 de Março do corrente ano;

5.º Ao presente contrato aplica-se subsidiariamente o Estatuto do Funcionalismo, em vigor, sendo os casos omissos resultantes da sua execução resolvidos por despacho de S. Ex.ª o Governador.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despachos de 5 de Abril de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio do mesmo ano:

Rosalina Maria de Almeida da Silva, única classificada no concurso de promoção à categoria de segundo-oficial, conforme a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 14, de 31 de Março findo — promovida, nos termos n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, à categoria de segundo-oficial dos mesmos quadro

e Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 54/83/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Carlos Alberto de Sousa Saraiva, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 3 de Maio de 1984. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Por despachos de 12 de Abril de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

João Miguel de Melo Faria Peixoto, médico de clínica geral do quadro médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 2 de Janeiro de 1983.

Nuno Manuel Monteiro Simões, médico de clínica geral do quadro médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 19 de Setembro de 1983.

João Manuel Barata Frexes, médico de clínica geral do quadro médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 26 de Setembro de 1983.

Humberto António de Brito Lima Évora, médico de clínica geral do quadro médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 26 de Setembro de 1983.

Mário Alberto de Brito Lima Évora, médico de clínica geral do quadro médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 26 de Setembro de 1983.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00, em cada um destes despachos).

Lai Oi Nhu, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 24 de Abril de 1984.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 16,00).

Astésio Tavares Gonçalves, enfermeiro-psiquiátrico do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — ascende à categoria da letra «J» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei

n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, a partir de 1 de Junho de 1984, por contar 10 anos de serviço efectivo prestado ao Estado como enfermeiro especializado, com boas informações.

António Francisco Xavier da Luz Vicente, enfermeiro-psiquiátrico do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — ascende à categoria da letra «J» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, a partir de 1 de Junho de 1984, por contar 10 anos de serviço efectivo prestado ao Estado como enfermeiro especializado, com boas informações.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00, em cada um destes despachos).

Por despachos de 3 de Maio de 1984:

Bernardino dos Santos Poupinho, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro.

Rogério José de Carvalho, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro.

Declaração

Por despacho de 3 de Maio corrente, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Regulamento Geral dos Serviços de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro, se declara que foi designada chefe da Divisão Farmacêutica desta Direcção dos Serviços, a dr.^a Maria Beatriz Fontes Serzedelo Dinis de Arco Vieira.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Maio de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Alvaro Veiga*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Abril de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio de 1984:

Gilberto Assunção da Rosa, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerado do cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 20 de Setembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 15 de Outubro de 1983, a partir da data em que tomou posse do cargo de fotocompositor da Imprensa Nacional.

Por despachos de 3 de Maio de 1984:

Maria Suzete das Neves Saraiva, técnico estatístico do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística de Macau — concedidos, nos termos do § 3.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, mais 30 dias de licença graciosa, a acrescer aos 150 dias já concedidos por despacho de 23 de Abril de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/83, de 30 de Abril, perfazendo um total de 180 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Eugénia de Jesus Arrais do Rosário, técnico estatístico do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Pedro Amado Viseu, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 12 de Maio de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Despacho n.º 106/84-A

Pela Lei n.º 6/83/M, de 2 de Julho, foram introduzidas algumas alterações ao Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, entre as quais a possibilidade da entrega da Declaração M/1 no mês de Junho por parte dos contribuintes do Grupo A que tenham sido colectados no ano anterior, desde que se sujeitem à liquidação provisória correspondente a metade do imposto por que foram colectados no ano imediatamente anterior.

Dado que a redacção da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, aditada pela referida Lei n.º 6/83/M, de 2 de Julho, não é suficientemente clara quanto ao conjunto de contribuintes a quem é aplicável;

Determino que a disposição legal citada seja interpretada como abrangendo igualmente os contribuintes que tiveram prejuízo no último exercício.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Abril de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 108/84

Tendo sido publicado pelo Governo da República o Decreto-Lei n.º 81-A/84, de 12 de Março, que extingue a remuneração a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 59/82, de 27 de Fevereiro, e cria em sua substituição um «suplemento especial de serviço» a abonar aos militares dos quadros per-

manentes, determino a sua aplicação no território de Macau aos elementos das Forças Armadas aqui em comissão e a quem são abonadas as remunerações nos termos do Despacho n.º 84/84, de 21 de Março, em cumprimento do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, de 10 de Dezembro de 1977.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Maio de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 113/84

Pelo Decreto-Lei n.º 37/84/M, de 28 de Abril, foram criados os modelos M/5A e M/7A do Imposto Complementar, concernentes aos avisos sobre a fixação do rendimento colectável e prazo de pagamento desse imposto.

Encontrando-se, por outro lado, desactualizado o modelo M/5, face às alterações introduzidas pelo citado decreto-lei e havendo necessidade de o alterar;

Determino, ao abrigo do n.º 2 do artigo 90.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que os modelos M/5, M/5A e M/7A terão as configurações conforme os modelos anexos ao presente despacho.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Maio de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

M/5 (Art. 43.º, n.º 3)

GOVERNO DE MACAU SERVIÇOS DE FINANÇAS

Repartição de Finanças do Concelho de Macau

Imposto Complementar

Ex.º Senhor

MACAU

(Verso)

Aviso

Fica V. Ex.ª notificado, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, de que lhe foi fixado o rendimento colectável de \$. . . para os efeitos do mesmo imposto.

Desta fixação há reclamação para a Comissão de Revisão dentro do prazo fixado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º do aludido Regulamento, isto é, até . . . , ou dentro de 20 dias a contar da data do registo deste aviso.

Do rendimento fixado terá que pagar em Setembro e Novembro o respectivo imposto no montante total de \$. . .

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos . . . de . . . de 1984. — O Secretário de Finanças.

M/5A (Art. 43.º, n.º 5)

GOVERNO DE MACAU
SERVIÇOS DE FINANÇAS

Repartição de Finanças do Concelho de Macau

Imposto Complementar

Ex.º Senhor

MACAU

(Verso)

Aviso

Fica V. Ex.ª notificado, nos termos do n.º 4 do artigo 43.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, de que lhe foi fixado o rendimento colectável de \$. . . para os efeitos do mesmo imposto.

Desta fixação há reclamação para a Comissão de Revisão dentro do prazo fixado no n.º 2 do artigo 44.º do aludido Regulamento, isto é, dentro de 20 dias a contar da data do registo deste aviso.

Deste rendimento fixado terá que pagar no mês seguinte ao do termo do prazo da reclamação o imposto no montante total de \$. . .

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos . . . de . . . de 1984. — O Secretário de Finanças.

M/7A (Art. 58.º, n.º 3)

GOVERNO DE MACAU
SERVIÇOS DE FINANÇAS

Repartição de Finanças do Concelho de Macau

Imposto Complementar

Ex.º Senhor.

MACAU

(Verso)

Aviso

Pelo presente é V. Ex.ª avisado que tem a pagar nesta Recebedoria de Fazenda a quantia de \$. . . referente ao imposto complementar em que foi colectado no ano de 198. . . pelo conhecimento n.º . . .

O cofre estará aberto para pagamento, sem qualquer acréscimo, durante o prazo de 30 dias a contar de . . .

A falta de pagamento durante aquele prazo, importa a cobrança de juros de mora e 3% de dívidas nos 60 dias imediatos ao seu termo, decorrido o qual se procederá ao relaxe da dívida.

Recebedoria de Fazenda do Concelho de Macau, aos . . . de . . . de 198 . . . — O Recebedor.

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Abril de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Abril de 1984:

Ch'ang P'eng, capataz sanitário do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$18 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 660,00, atribuído ao grupo «X», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, tendo em vista a pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 1.º da referida Lei n.º 12/82/M, acrescido de 4 diuturnidades na importância de Pts: \$400,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1984, esta pensão é acrescida de Pts: \$1 800,00, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

C — Também a partir de 1 de Janeiro de 1984, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$1 440,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De S. Ex.ª o Governador, de 16 de Abril de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

José Renato Ferreira, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo, a seu pedido, para que fora nomeado por despacho de 2 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Junho de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/83, a partir da data da posse do novo cargo de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

De S. Ex.ª o Governador, de 16 de Abril de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Fernando Valentim da Silva Nogueira, escrivão de 2.ª classe do quadro das execuções fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidato classificado em 1.º lugar no respectivo concurso — promovido a escrivão de 1.ª classe do mesmo quadro, nos termos dos artigos 67.º e 70.º do

Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 77.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 3 do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 21/82/M, de 15 de Maio, na vaga criada pelo referido Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

António Chan Chi Keong, aliás António Chan, escrivão de 3.ª classe do quadro das execuções fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, candidato classificado em 3.º lugar no respectivo concurso — promovido a escrivão de 2.ª classe do mesmo quadro, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 77.º, n.º 1, alínea *c*), e n.º 3 do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 21/82/M, de 15 de Maio, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Fernando Valentim da Silva Nogueira, a escrivão de 1.ª classe dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

Armanda Teresa Xavier, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 1 de Agosto de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor. (É devido o emolumento de \$16,00).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Maio de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Abril de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Maio de 1984:

Palmiro Augusto Estorninho Júnior — nomeado oficial judicial do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, nos termos do artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 59/82/M, de 23 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/83/M, de 5 de Março, e 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 12 de Maio de 1984. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 5 de Maio de 1984:

Os guardas contratados, abaixo designados, do quadro de segurança da Cadeia Central de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada

em Portugal, por terem completado 4 anos de serviço efectivo prestado ao Governo de Macau:

Ung Chon In — guarda de 2.ª classe;
 Leong Veng Chai — guarda de 2.ª classe;
 Mak Kam Seng — guarda de 3.ª classe;
 Lei Kim Kong — guarda de 3.ª classe;
 Francisco Xavier Tam, aliás Tam Kuok Leong — guarda de 3.ª classe;
 Ho Chi Leong — guarda de 3.ª classe;
 Lam Kok Chau — guarda de 3.ª classe;
 Cheong Chin Chio — guarda de 3.ª classe;
 Chan Sec Vai, aliás Paulo Jordão Chan — guarda de 3.ª classe.

Cadeia Central, em Macau, aos 12 de Maio de 1984. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

1.ª CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1984, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio do mesmo ano:

Cristina Pinto de Morais Branco, escriturária de registo de 1.ª classe da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau — promovida a terceiro-ajudante da mesma Conservatória, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do titular do lugar, André Avelino António. (O emolumento de \$24,00, será pago directamente ao Tribunal Administrativo).

1.ª Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 12 de Maio de 1984. — A Conservadora, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Abril de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio de 1984:

Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano, licenciada em Economia — nomeada, em comissão de serviço por 24 meses, para o cargo de técnico principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos das disposições conjugadas com o artigo 19.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, e o n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 18 de Abril de 1983, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 5 de Abril de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Mariana Susana Gabriel, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia — promovida ao lugar de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe do mesmo quadro, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, artigo 23.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, e n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, e ainda não provida.

Esmeralda Fátima Costa do Rosário Nunes, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia — promovida ao lugar de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe do mesmo quadro, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, artigo 23.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, e n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, e ainda não provida.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 5 do corrente mês:

António Miguel da Silva, escriturário-dactilógrafa de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado, neste território.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Maio de 1984. — O Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Março do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio do mesmo ano:

América Celestina dos Santos Coteriano, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, desempenhando as funções de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeada para desempenhar as funções de secretário da Comissão de Terras, nos termos do artigo 51.º do Diploma Legislativo n.º 1 679, de 21 de Agosto de 1965. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 9 de Abril do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Felisberto António do Rosário, escriturário-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção

dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo para que transitou por despacho de 23 de Setembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/81, a partir da data da posse do novo cargo de subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau.

Por despacho de 3 de Maio do corrente ano:

Lei Song Fan, topógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Maio de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Abril de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio do mesmo ano:

Elsa Maria de Assunção Silvestre, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a partir de 29 de Maio de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º, conjugado com o § 2.º do artigo 28.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor. (É devido o emolumento de \$24,00).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Maio de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

IMPRESA NACIONAL

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Abril de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio de 1984:

Ku Peng Lon, auxiliar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente da Imprensa Nacional de Macau — exonerado do mesmo cargo a partir da data em que tomar posse do cargo de desenhador de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente desta Imprensa.

Chao Kuok Chi, auxiliar de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente da Imprensa Nacional de Macau — exonerado do mesmo cargo a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente desta Imprensa.

Chan Hin, auxiliar de fototipografia do quadro do pessoal assalariado permanente da Imprensa Nacional de Macau — exonerado do mesmo cargo a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente desta Imprensa.

Ho Chai Chün, aliás Martinho Hó, servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente da Imprensa Nacional de Macau — exonerado do mesmo cargo a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente desta Imprensa.

Leong Vai In, servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente da Imprensa Nacional de Macau — exonerado do mesmo cargo a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar de fototipografia do quadro do pessoal assalariado permanente desta Imprensa.

Declaração

Declara-se que na lista provisória dos candidatos ao concurso de escriturário-judicial de 3.ª classe do Juízo de Direito da Comarca de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 5 de Maio corrente, onde se lê:

«Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Maio de 1984»

deve ler-se:

«Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Abril de 1984».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 12 de Maio de 1984. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despacho de 7 do corrente mês:

Mário Figueira Isaac, inspector de nomeação definitiva da Inspeção dos Contratos de Jogos, aguardando aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-5-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 20, de 16-5-1981, com os aumentos legais	40	—	26
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1981 a 18-11-1983 — 2 anos, 7 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor equivalem a	3	1	27
TOTAL	43	2	23

Por despacho de 10 do corrente mês:

Joaquim Avelino Dias dos Santos, fiscal de 1.ª classe da Inspeção dos Contratos de Jogos — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-5-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 18, de 5-5-1979, com os aumentos legais	34	—	10
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1979 a 31-3-1984 — 5 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem	6	—	—
TOTAL	40	—	10

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-5-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 18, de 5-5-1979	28	11	21
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-4-1979 a 31-3-1984	5	—	—
TOTAL	33	11	21

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 12 de Maio de 1984. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., substituto, *Manuel Mário de Seixas Serra*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Maio do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante à auxiliar de hidrografia de 1.ª classe destes Serviços, Regina Isabel Nogueira Anok:

«Necessita de sessenta dias de licença para tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 12 de Maio de 1984. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Março de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio do mesmo ano: Dr. José Pereira Fernandes — nomeado, em comissão ordinária de serviço, por um período de 2 anos, eventualmente

renovável, para o cargo de assessor jurídico do quadro de pessoal técnico do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33/83/M, de 9 de Julho, e artigos 35.º e 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Quartel-General/F. S. Macau, aos 12 de Maio de 1984.
— O Chefe do Estado-Maior/FSM, *José Eduardo de Paiva Morão*, coronel de cavalaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Abril de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Abril do corrente ano:

Lai Tin Sao, guarda de 2.ª classe n.º 111/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerada do referido cargo para que havia sido nomeada por despacho de 18 de Junho de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 14 de Julho de 1979, a partir de 1 de Maio de 1984, a seu pedido.

Por despacho de 8 de Maio de 1984:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Chefe de esquadra, António Régis da Conceição Casamiro Lopes;

Guarda de 3.ª classe n.º 544/64, Lam Veng Kuan.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que na lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a comissário desta Polícia, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 5 de Maio de 1984, onde se lê:

« 4.º — Chefe de esquadra, José Maria da Conceição Ferreira 13,14 valores».

deve ler-se:

« 4.º — Chefe de esquadra, José Maria da Conceição Ferreira 13,34 valores».

Declaração n.º 25

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Maio de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 5 de Maio de 1984, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicados:

Guarda de 2.ª classe n.º 356/70, Leong Fok Chai:

«Necessita de sessenta dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 677/70, U Weng Cheong:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 1 131/82, Choi Iu San:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Servente de 1.ª classe n.º 7/62, Fong Tin:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 12 de Maio de 1984. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, coronel de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Março de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio de 1984:

Em execução do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/83/M, de 10 de Dezembro, os guardas mecânicos de 1.ª e 2.ª classe do quadro do pessoal contratado da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados, transitam para o quadro de pessoal dos quadros aprovados por lei.

A transição tem efeito desde 1 de Janeiro de 1984:

Matias Chan, guarda de 1.ª classe mecânico n.º 117/M, da Polícia Marítima e Fiscal — transita para o quadro de pessoal dos quadros aprovados por lei, a partir de 1 de Janeiro de 1984.

António da Silva, guarda de 1.ª classe mecânico n.º 121/M, da Polícia Marítima e Fiscal — transita para o quadro de pessoal dos quadros aprovados por lei, a partir de 1 de Janeiro de 1984.

Lai Seng, guarda de 1.ª classe mecânico n.º 151/M, da Polícia Marítima e Fiscal — transitado para o quadro de pessoal dos quadros aprovados por lei, a partir de 1 de Janeiro de 1984.

Lam Sü Fai, guarda de 1.ª classe mecânico n.º 152/M, da Polícia Marítima e Fiscal — transita para o quadro de pessoal dos quadros aprovados por lei, a partir de 1 de Janeiro de 1984.

Kuok Vai Chou, guarda de 1.ª classe mecânico n.º 153/M, da Polícia Marítima e Fiscal — transita para o quadro de pessoal dos quadros aprovados por lei, a partir de 1 de Janeiro de 1984.

Lam Sio Meng, guarda de 1.ª classe mecânico n.º 154/M, da Polícia Marítima e Fiscal — transita para o quadro de pessoal dos quadros aprovados por lei, a partir de 1 de Janeiro de 1984.

Chou Sio Hung, guarda de 1.ª classe mecânico n.º 155/M, da Polícia Marítima e Fiscal — transita para o quadro de pessoal dos quadros aprovados por lei, a partir de 1 de Janeiro de 1984.

Leong Fu, guarda de 1.ª classe mecânico n.º 156/M, da Polícia Marítima e Fiscal — transita para o quadro de pessoal dos quadros aprovados por lei, a partir de 1 de Janeiro de 1984.

Ip Kun Hong, guarda de 1.ª classe mecânico n.º 159/M, da Polícia Marítima e Fiscal — transita para o quadro de pessoal dos quadros aprovados por lei, a partir de 1 de Janeiro de 1984.

Mak Kuong Meng, guarda de 1.ª classe mecânico n.º 160/M, da Polícia Marítima e Fiscal — transita para o quadro de pessoal dos quadros aprovados por lei, a partir de 1 de Janeiro de 1984.

Tang Hong, guarda de 2.ª classe mecânico n.º 241/M, da Polícia Marítima e Fiscal — transita para o quadro de pessoal dos quadros aprovados por lei, a partir de 1 de Janeiro de 1984.

Leong Soi Lam, guarda de 2.ª classe mecânico n.º 335/M, da Polícia Marítima e Fiscal — transita para o quadro de pessoal dos quadros aprovados por lei, a partir de 1 de Janeiro de 1984.

Kuoc Peng Hong, guarda de 2.ª classe mecânico n.º 336/M, da Polícia Marítima e Fiscal — transita para o quadro de pessoal dos quadros aprovados por lei, a partir de 1 de Janeiro de 1984.

Os emolumentos devidos por cada despacho são:

Guardas de 1.ª classe — \$ 24,00

Guardas de 2.ª classe — \$ 16,00

Por despacho de 8 de Maio de 1984:

Wong Kim Pou, guarda de 2.ª classe n.º 230, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 15 de Março de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 19 de Março de 1983, em 90 dias para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Maio de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 de Maio de 1984, respeitante ao chefe, António Rosa Nunes, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 12 de Maio de 1984. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Abril de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Os instruendos, abaixo indicados, do SST/Especial para subchefes do Corpo de Bombeiros de Macau — admitidos, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros de Macau, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, com nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 9/79/M, de 31 de Março, e o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, como subchefe do referido Corpo, com efeitos a partir de 3 de Maio de 1984, ficando ordenados pela seguinte ordem de antiguidade:

1. n.º 93/83 — Felisberto António do Rosário;
2. n.º 91/83 — António José Chagas Rosendo;
3. n.º 92/83 — Eugénio Bento da Luz;
4. n.º 96/83 — José Mário de Pina Martins.

(São devidos emolumentos individuais de \$24,00).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 12 de Maio de 1984. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Acordo entre o Governo da República e o Governo do Território de Macau para a Cooperação entre a Directoria-Geral da Polícia Judiciária de Lisboa e a Directoria da Polícia Judiciária de Macau

A Polícia Judiciária é um organismo especializado na prevenção e investigação de crimes em geral e particularmente vocacionada para o combate ao crime organizado; daqui o papel de relevo que lhe cabe desempenhar entre os órgãos de Administração da Justiça.

A investigação de crimes contra autores desconhecidos, a luta contra o crime organizado e o controlo e vigilância dos delinquentes habituais reclamam não só meios técnicos sofisticados, mas também um suporte humano em quantidade e qualidade que por ora não é possível recrutar em Macau em molde a satisfazer as suas necessidades, no âmbito da estruturação que o desenvolvimento acelerado no Território exige.

Julga-se indispensável que a Directoria-Geral da Polícia Judiciária apoie em prol do prestígio da Administração Portuguesa daquele Território, a sua congénere em Macau dispensando-lhe a cooperação de que esta careça com vista à preparação profissional do seu pessoal de chefias intermédias e superiores e garanta o preenchimento dos seus quadros nomeadamente a nível de inspectores, subinspectores e outros técnicos especializados.

Nestes termos:

Entre o Governo da República e o Governo do Território de Macau é definido o seguinte esquema de cooperação entre

a Directoria-Geral da Polícia Judiciária de Lisboa e a Directoria da Polícia Judiciária do Território de Macau:

Artigo 1.º

Enquanto não houver, por parte do Governo de Macau, possibilidade de prover os lugares dos quadros da Polícia Judiciária, com pessoal devidamente habilitado, a Directoria-Geral da Polícia Judiciária de Lisboa, facultará à Directoria da Polícia Judiciária de Macau, a cedência em comissão ordinária de serviço ou em comissão eventual, de inspectores, subinspectores ou outros técnicos especializados nomeadamente nas áreas de telecomunicações, organização administrativa e informática, nos termos previstos no Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e no quadro do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau (Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro).

Artigo 2.º

A escola de Polícia Judiciária (EPJ) prestará à Directoria da Polícia Judiciária do Território de Macau apoio no âmbito da formação e da análise funcional em que aquela se fundamenta, sob a efectiva Direcção, Coordenação e Fiscalização do respectivo Director nos termos da sua Lei Orgânica.

1. A Cooperação desenvolver-se-á pelas seguintes áreas: Formação inicial; Formação para promoção; Formação permanente; Formação especializada; Formação de formadores.

2. As Acções de Formação decorrerão, em princípio, na EPJ; todavia a Formação permanente e especializada poderá, em certas situações, assumir a forma de Formação em serviço (IN-SERVICE).

3. A escola de Polícia Judiciária poderá ser solicitada para proceder à análise funcional, ao levantamento dos incidentes periticos da função de Polícia Judiciária em Macau no sentido de os considerar nas acções de Formação.

4. A EPJ solicitará à Directoria da Polícia Judiciária de Macau a declaração de necessidades de Formação até 31 de Julho de cada ano com vista a considerá-las no plano anual de Formação do ano lectivo seguinte.

5. Às acções de Formação serão admitidos todos os funcionários indicados ou candidatos recrutados e seleccionados pela Directoria da Polícia Judiciária do Território de Macau.

6. As despesas de deslocação e de estadia destes instruendos constituirão encargo do Governo de Macau.

7. A frequência dos cursos será gratuita.

8. A escola de Polícia Judiciária fornecerá — por intermédio do Gabinete de Macau em Lisboa — à Directoria da Polícia Judiciária de Macau um exemplar das lições de cada uma das cadeiras ministradas nos cursos da escola e aconselhará a aquisição de publicações nacionais ou estrangeiras com interesse para a actualização e aperfeiçoamento profissionais.

Artigo 3.º

A Directoria-Geral da Polícia Judiciária de Lisboa, proporcionará estágios a funcionários da Directoria da Polícia Judiciária de Macau nas especialidades que integrem a sua actividade normal inclusive no laboratório de Polícia Científica.

Único. Os estágios a que se refere este artigo poderão ser conseguidos pela deslocação a Macau de Técnicos habilitados para o efeito. Neste caso o Governo de Macau suportará as despesas de deslocação e alojamento dos técnicos em questão.

Artigo 4.º

A Directoria da Polícia Judiciária de Macau enviará à Directoria-Geral da Polícia Judiciária de Lisboa, as publicações e estudos que publique ou às quais haja acesso, nomeadamente as relacionadas com estupefacientes.

Artigo 5.º

Ambas as Polícias nomearão cada uma, um elemento de ligação com categoria não inferior a inspector, para assegurar rapidez e eficiência na troca de informações que interessem à prevenção e investigação de crimes preparados ou perpetrados na área das suas competências territoriais, nomeadamente em crimes de tráfico de estupefacientes e corrupção.

Artigo 6.º

A Directoria-Geral da Polícia Judiciária de Lisboa informará o Governo de Macau sobre congressos, simpósios ou seminários, cujo programa inclua assuntos que possam interessar à Polícia Judiciária de Macau, a fim de ser examinada a oportunidade, conveniência e possibilidade de agregar à delegação portuguesa um representante de Macau.

Único. A Directoria-Geral da Polícia Judiciária de Lisboa, providenciará no sentido de remeter à Polícia Judiciária de Macau todos os relatórios elaborados pelos seus representantes às reuniões referidas no corpo do artigo, que possam ter interesse para esta.

Artigo 7.º

Outros aspectos de cooperação não considerados neste acordo serão estudados pelo Governo da República e pelo Governo do Território de Macau.

Lisboa, 22 de Março de 1984. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

O Ministro da Justiça, *Rui Manuel Parente C. de Machete*.

O Governador de Macau, *Vasco de Almeida e Costa*.

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Abril de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Maio do mesmo ano:

Mac Peng Iu, primeiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 24 de Março de 1984 — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea *a*), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugados com o artigo 20.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, para o lugar de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de João Baptista Gomes, em 1 de Novembro de 1983.

António Manuel Pereira Júnior, segundo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 24 de Março de 1984 — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea a), de 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugados com o artigo 20.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, para o lugar de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de João Evangelista Ung, em 1 de Fevereiro de 1984.

Francisco Xavier Albino, terceiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 24 de Março de 1984 — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea a), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugados com o artigo 20.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, para o lugar de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da rescisão de contrato concedido a Carlos Manuel Variz, em 2 de Fevereiro de 1984.

José Renato Ferreira, quarto classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 24 de Março de 1984 — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea a), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugados com o artigo 20.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, para o lugar de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da rescisão de contrato concedido a Chang Soi Kei, em 12 de Fevereiro de 1984.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, em cada um dos despachos, ao Tribunal Administrativo).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Maio de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante a Plácido Timóteo Carion Júnior, subinspector da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Maio de 1984. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 3 de

Maio de 1984, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 67.º e 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Nos termos do § 1.º do artigo 67.º, conjugado com o artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, é convocado o primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, José Ferreira Marques Júnior, a comparecer a este concurso.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando sobre os seguintes assuntos:

1. Constituição Política da República Portuguesa;
2. Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro;
3. Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966;
4. Diploma Orgânico dos Serviços de Educação e Cultura e de outros preceitos legais respeitantes aos mesmos Serviços;
5. Conhecimentos gerais dos preceitos de toda a legislação respeitante aos diferentes graus e ramos de ensino;
6. Orçamento geral do Território e tarefas complementares;
7. Redacção de projectos de decretos-leis e portarias relativos aos Serviços de Educação e Cultura ou que com estes se liguem, bem como de diplomas de nomeação, promoção, exoneração, demissão e de concessão de licenças;
8. Redacção de informação ou proposta.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 2 de Maio de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 90 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Pak Mui, aliás Maria Inês Pak, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Chan Cheong On, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Maio de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Sin Chun requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lei Chin, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, devem todos os que se

judgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Maio de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Março de 1984

Saldo do mês anterior	—	\$ 450 866 600,62	
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 229 823 721,10
		Por jogo de contas com o Ministério	—
			\$ 229 823 721,10
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 366 693 838,50
Por jogo de contas com o Ministério		\$ 1 445 236,80	
		\$ 368 139 075,30	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	—	
		—	\$ 1 048 829 397,02
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 453 424 123,80
		No Ministério	—
			\$ 453 424 123,80
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 141 584 042,70
		No Ministério	\$ 1 180,40
			\$ 141 585 223,10
Transferido	Para o Ministério — por jogo de contas	—	—
	Idem, Idem em letras	—	—
	Em valores selados e fiscais	Para a metrópole	—
		Para a repartição concelhia	—
		—	—
		—	\$ 595 009 346,90
Saldo para o mês seguinte	No Cofre	—	—
	No Banco	—	—
		—	\$ 453 820 050,12
DESENVOLVIMENTO DO SALDO			
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:			
c/c com os depósitos judiciais	\$ 37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos	\$ 16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes	\$ 1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos	\$ 19 157 304,76		
		\$ 19 212 532,39	
c/c de valores selados e fiscais	\$ 40 125 314,20	\$ 40 125 314,20	
		—	\$ 59 337 846,59
Resulta que nesta data:			
É o saldo a favor da Fazenda de	—	—	\$ 394 482 203,53

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Abril de 1984. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, segundo-oficial. — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Albino dos Santos*, chefe de secção, substituto. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**CAIXA ECONÓMICA POSTAL****Balancete das operações realizadas no mês de Abril de 1984**

Discriminação	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	151	\$ 1 460 028,25
Em cadernetas emitidas durante o mês	—	—
	151	\$ 1 460 028,25
Reembolsos pagos durante o mês	133	\$ 600 200,37
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 141 887,98
Juros pagos durante o mês	—	\$ 90,00
Cadernetas em circulação — Saldo da Conta «Titulares»	2 836	\$ 9 953 606,17
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 143 490,12
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino — Contas c/Estado	—	\$ 806 818,30
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino	—	\$ 58 288,54
Em depósitos no Banco Comercial de Macau	—	\$ 10 000,00
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 50 347,00
Em empréstimos hipotecários	—	\$ 45 000,00
Em empréstimos por declaração de dívida	—	\$ 93 615,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$ 13 417 348,40
Em adiantamentos para compra de casas	—	\$ 11 197 310,00
Em acções	—	\$ 159 100,00
Total	—	\$ 26 221 766,46
Fundo de reserva	—	\$ 1 900 000,00
Fundo disponível	—	\$ 750 000,00
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	\$ 300 000,00
Reembolsos e totais	1	\$ 64 209,75

Macau, 4 de Abril de 1984. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos*. — O Gerente, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Carlos Alberto Roldão Lopes* — *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios* — *Arménio Antunes Belo da Silva*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto do C. A., *Alberto Rosa Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 145,50)

CADEIA CENTRAL**Lista definitiva**

De harmonia com o disposto no n.º 4.º do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a lista definitiva do candidato admitido ao concurso para provimento, por nomeação, do lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Cadeia Central de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 8, de 18 de Fevereiro de 1984:

Admitido:

Leonor da Silva Santos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 8 de Maio de 1984).

Cadeia Central, em Macau, aos 9 de Maio de 1984. — O Director, *Jorge Moraes Cordeiro Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Avisos**

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lam Kam Seng, de nacionalidade chinesa, morador na Estrada Coelho do Amaral, n.º 116, 1.º andar-C, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de tecelagem de malhas, denominado «Fábrica de Malhas Deluxe», em inglês, «Deluxe Knitting Factory», e, em chinês, «Kam Hou Cham Cheak Chong», sito na Rua do Bairro da Concórdia, 3.º andar-D, do Edifício Industrial Van Tak, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e trepidação.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 5 de Abril de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

(Custo desta publicação \$ 92,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Wong Hau Hang, de nacionalidade chinesa, morador na Travessa do Colégio, n.º 1, Hoover Court, 11-B, requer autorização para a transferência do estabelecimento industrial de exploração da indústria de fabricação de malhas e respectivos artefactos, denominado «Fábrica de Malhas e Respectivos Artefactos Pou Iek, Lda.», para o 3.º andar, bloco A, n.º 9, do Edifício Wing Cheong, da Rua Seis do Bairro da Areia Preta, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e trepidação.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 5 de Abril de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

(Custo desta publicação \$ 92,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chim Sio Kong, de nacionalidade chinesa, morador na Rua da Alfândega, 1-K, r/c, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de fabricação de artigos electrónicos, denominado «Fábrica de Artigos Electrónicos Lei Loi», em chinês, «Lei Loi Tin Chi Chong», sito na Travessa António Silva, n.ºs 9 a 15, r/c, que,

segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Abril de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 89,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Leung Kam Fai, de nacionalidade chinesa, morador no Pátio Fernão Mendes Pinto, n.º 16-I, r/c, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Artigos Electrónicos Excelência», em inglês, «Excellence Electronics Manufacturing», e, em chinês «Chi Kai Tin Chai Pan Chong», sito na Avenida General Castelo Branco, s/n, 12.º andar, fracção «A12» (Edifício Industrial Wang Ták), que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Maio de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 92,70)

CONCURSO PÚBLICO N.º 1/84/FDIC

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 6.º, n.º 2-b), e n.º 6 do Decreto-Lei n.º 46/82/M, de 4 de Setembro, se realizará no Gabinete do Presidente do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, no próximo dia 9 de Junho do corrente ano, às 9,30 horas, a recepção de propostas referentes a um concurso público para aquisição de um ou mais andares destinados às futuras instalações do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial (C.A.D.I.) da Direcção dos Serviços de Economia.

As condições do concurso acham-se patentes na Divisão Administrativa e Financeira destes Serviços a funcionar no 7.º andar do Edifício do Banco Luso Internacional, na Rua Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa e devidamente documentadas em conformidade com as condições do concurso devendo ser entregues no local, dia e horas, acima indicados.

O Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização reserva-se o direito de não adjudicar ou adjudicar o andar ou andares que reúnam as condições e características que mais convierem aos mesmos Serviços, ainda que sejam apresentadas propostas com preços mais baixos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Maio de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

1 / 84 / F D I C 開投招標

按照一九八四年九月四日第 46 / 82 / M 號法令第六條 2 款 b 及 6 款之規定，茲訂於本年六月九日（憲報公佈一個月後），上午九時卅分，在工商業發展基金會主席前，接受以暗標方式，標投供應一層或多層樓宇，作經濟司工業輔導科未來場所之用。

開投章程張貼於羅保博士街 1 - 3 號國際銀行大廈七樓經濟司行政財務科，於每日辦公時間內，供有關人士查閱。

暗標應以葡文繕寫，同時按照投標章程附上有關文件，並於上述日期、時間、地點交到。

工商業發展基金會，對暗標價格雖為較低者，仍保留對所供應之樓宇條件及規格接納與否有最後決定權。

Aviso

Nos termos do n.º 5 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 38/84/M, de 28 de Abril, torna-se público o novo modelo de certificado de origem (produtos estrangeiros) a vigorar a partir desta data.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Maio de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

<p>1 Exportador (nome, endereço completo, país) Exporter (name, full address, country) Exportateur (nom, adresse complète, pays)</p>	<p>ORIGINAL</p>	<p>2 No</p>
<p>3 Consignatário (nome, endereço completo, país) Consignee (name, full address, country) Destinataire (nom, adresse complète, pays)</p>	<p>CERTIFICADO DE ORIGEM (produtos estrangeiros) CERTIFICATE OF ORIGIN (foreign products) CERTIFICAT D'ORIGINE (produits étrangers)</p>	
<p>6 Local e data de embarque — meio de transporte Place and date of shipment — means of transport Lieu et date d'embarquement — moyen de transport</p> <p style="text-align: center;">MACAU —</p>	<p>4 País de origem Country of origin Pays d'origine</p>	<p>5 País de destino Country of destination Pays de destination</p>
<p>8 Marcas e números — número e natureza dos volumes — Descrição das Mercadorias Marks and numbers — number and kind of packages — Description of Goods Marques et numéros — Nombre et nature des colis — Designation des Marchandises</p>	<p>7 Detalhes suplementares Supplementary details Données supplémentaires</p>	<p>9 Quantidade Quantity Quantité</p> <p>10 Valor FOB FOB Value Valeur FOB</p>
<p>11 N.º da licença de exportação N.º of the export licence N.º de la licence d'exportation</p>	<p>14 O abaixo assinado certifica que as mercadorias acima descritas são originárias do país indicado na casa n.º 4 I, the undersigned, certify that the goods described above originated in the country shown in box No. 4 Je soussigné certifie que les marchandises désignées ci-dessus sont originaires du pays figurant dans la case No 4</p>	
<p>12 Nome do banco negociador Name of the bank Nom du banque</p>	<p>MACAU,</p>	
<p>13 Autoridade competente (nome, endereço completo, país) Competent authority (name, full address, country) Autorité compétente (nom, adresse complète, pays)</p> <p style="text-align: center;">DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA MACAU</p>	<p>Assinatura Signature</p>	<p>Carimbo — Stamp — Cachet</p>

1 Exportador (nome, endereço completo, país) Exporter (name, full address, country) Exportateur (nom, adresse complète, pays)	DUPLICADO		2 No	
	CERTIFICADO DE ORIGEM (produtos estrangeiros) CERTIFICATE OF ORIGIN (foreign products) CERTIFICAT D'ORIGINE (produits étrangers)			
3 Consignatário (nome, endereço completo, país) Consignee (name, full address, country) Destinataire (nom, adresse complète, pays)	4 País de origem Country of origin Pays d'origine		5 País de destino Country of destination Pays de destination	
	6 Local e data de embarque — meio de transporte Place and date of shipment — means of transport Lieu et date d'embarquement — moyen de transport MACAU —			
7 Detalhes suplementares Supplementary details Données supplémentaires		8 Marcas e números — número e natureza dos volumes — Descrição das Mercadorias Marks and numbers — number and kind of packages — Description of Goods Marques et numéros — Nombre et nature des colis — Designation des Marchandises		
		9 Quantidade Quantity Quantité	10 Valor FOB FOB Value Valeur FOB	
11 N.º da licença de exportação N.º of the export licence N.º de la licence d'exportation		14 O abaixo assinado certifica que as mercadorias acima descritas são originárias do país indicado na casa n.º 4 I, the undersigned, certify that the goods described above originated in the country shown in box No. 4 Je soussigné certifie que les marchandises désignées ci-dessus sont originaires du pays figurant dans la case No 4		
12 Nome do banco negociador Name of the bank Nom du banque		MACAU,		
13 Autoridade competente (nome, endereço completo, país) Competent authority (name, full address, country) Autorité compétente (nom, adresse complète, pays) DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA MACAU		Assinatura Signature Carimbo — Stamp — Cachet		

1 Exportador (nome, endereço completo, país) Exporter (name, full address, country) Exportateur (nom, adresse complète, pays)	TRIPPLICADO	2 No
3 Consignatário (nome, endereço completo, país) Consignee (name, full address, country) Destinataire (nom, adresse complète, pays)	CERTIFICADO DE ORIGEM (produtos estrangeiros) CERTIFICATE OF ORIGIN (foreign products) CERTIFICAT D'ORIGINE (produits étrangers)	
6 Local e data de embarque — meio de transporte Place and date of shipment — means of transport Lieu et date d'embarquement — moyen de transport MACAU -	4 País de origem Country of origin Pays d'origine	5 País de destino Country of destination Pays de destination
8 Marcas e números — número e natureza dos volumes — Descrição das Mercadorias Marks and numbers — number and kind of packages — Description of Goods Marques et numéros — Nombre et nature des colis — Designation des Marchandises	9 Quantidade Quantity Quantité	10 Valor FOB FOB Value Valeur FOB
11 N.º da licença de exportação N.º of the export licence N.º de la licence d'exportation	MACAU, Assinatura Signature Carimbo — Stamp — Cachet	
12 Nome do banco negociador Name of the bank Nom du banque		
13 Autoridade competente (nome, endereço completo, país) Competent authority (name, full address, country) Autorité compétente (nom, adresse complète, pays) DIREÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA MACAU		

1 Exportador (nome, endereço completo, país) Exporter (name, full address, country) Exportateur (nom, adresse complète, pays)	QUADRUPLICADO		2 No
3 Consignatário (nome, endereço completo, país) Consignee (name, full address, country) Destinataire (nom, adresse complète, pays)	CERTIFICADO DE ORIGEM (produtos estrangeiros) CERTIFICATE OF ORIGIN (foreign products) CERTIFICAT D'ORIGINE (produits étrangers)		
6 Local e data de embarque — meio de transporte Place and date of shipment — means of transport Lieu et date d'embarquement — moyen de transport <p style="text-align: center;">MACAU —</p>	4 País de origem Country of origin Pays d'origine	5 País de destino Country of destination Pays de destination	7 Detalhes suplementares Supplementary details Données supplémentaires
8 Marcas e números — número e natureza dos volumes — Descrição das Mercadorias Marks and numbers — number and kind of packages — Description of Goods Marques et numéros — Nombre et nature des colis — Designation des Marchandises	9 Quantidade Quantity Quantité	10 Valor FOB FOB Value Valeur FOB	
11 N.º da licença de exportação N.º of the export licence N.º de la licence d'exportation	14 O abaixo assinado certifica que as mercadorias acima descritas são originárias do país indicado na casa n.º 4 I, the undersigned, certify that the goods described above originated in the country shown in box No. 4 Je soussigné certifie que les marchandises désignées ci-dessus sont originaires du pays figurant dans la case No 4 <p style="text-align: center;">MACAU,</p>		
12 Nome do banco negociador Name of the bank Nom du banque	<p style="text-align: center;">Assinatura Signature</p>		
13 Autoridade competente (nome, endereço completo, país) Competent authority (name, full address, country) Autorité compétente (nom, adresse complète, pays) <p style="text-align: center;">DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA MACAU</p>	<p style="text-align: right;">Carimbo — Stamp — Cachet</p>		

1 Exportador (nome, endereço completo, país) Exporter (name, full address, country) Exportateur (nom, adresse complète, pays)	QUINTUPLICADO	2 No	
3 Consignatário (nome, endereço completo, país) Consignee (name, full address, country) Destinataire (nom, adresse complète, pays)	CERTIFICADO DE ORIGEM (produtos estrangeiros) CERTIFICATE OF ORIGIN (foreign products) CERTIFICAT D'ORIGINE (produits étrangers)		
6 Local e data de embarque — meio de transporte Place and date of shipment — means of transport Lieu et date d'embarquement — moyen de transport MACAU —	4 País de origem Country of origin Pays d'origine	5 País de destino Country of destination Pays de destination	
8 Marcas e números — número e natureza dos volumes — Descrição das Mercadorias Marks and numbers — number and kind of packages — Description of Goods Marques et numéros — Nombre et nature des colis — Designation des Marchandises	7 Detalhes suplementares Supplementary details Données supplémentaires		
11 N.º da licença de exportação N.º of the export licence N.º de la licence d'exportation	MACAU, Assinatura Signature Carimbo — Stamp — Cachet		
12 Nome do banco negociador Name of the bank Nom du banque			
13 Autoridade competente (nome, endereço completo, país) Competent authority (name, full address, country) Autorité compétente (nom, adresse complète, pays) DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA MACAU			
14 O abaixo assinado certifica que as mercadorias acima descritas são originárias do país indicado na casa n.º 4 I, the undersigned, certify that the goods described above originated in the country shown in box No. 4. Je soussigné certifie que les marchandises désignées ci-dessus sont originaires du pays figurant dans la case No 4.			

1 Exportador (nome, endereço completo, país) Exporter (name, full address, country) Exportateur (nom, adresse complète, pays)	SEXTUPLICADO	2 No	
3 Consignatário (nome, endereço completo, país) Consignee (name, full address, country) Destinataire (nom, adresse complète, pays)	CERTIFICADO DE ORIGEM (produtos estrangeiros) CERTIFICATE OF ORIGIN (foreign products) CERTIFICAT D'ORIGINE (produits étrangers)		
6 Local e data de embarque — meio de transporte Place and date of shipment — means of transport Lieu et date d'embarquement — moyen de transport MACAU —	4 País de origem Country of origin Pays d'origine	5 País de destino Country of destination Pays de destination	
7 Detalhes suplementares Supplementary details Données supplémentaires			
8 Marcas e números — número e natureza dos volumes — Descrição das Mercadorias Marks and numbers — number and kind of packages — Description of Goods Marques et numéros — Nombre et nature des colis — Designation des Marchandises		9 Quantidade Quantity Quantité	10 Valor FOB FOB Value Valeur FOB
11 N.º da licença de exportação N.º of the export licence N.º de la licence d'exportation	14 O abaixo assinado certifica que as mercadorias acima descritas são originárias do país indicado na casa n.º 4 I, the undersigned, certify that the goods described above originated in the country shown in box No. 4 Je soussigné certifie que les marchandises désignées ci-dessus sont originaires du pays figurant dans la case No 4		
12 Nome do banco negociador Name of the bank Nom du banque 13 Autoridade competente (nome, endereço completo, país) Competent authority (name, full address, country) Autorité compétente (nom, adresse complète, pays) DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA MACAU	MACAU, Assinatura Signature Carimbo — Stamp — Cachet		

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Aviso***Alterações ao trânsito na zona da Fortaleza do Monte/Ruínas de S. Paulo/Calçada do Monte*

As actuais condições de circulação na zona da Fortaleza do Monte/Ruínas de S. Paulo/Calçada do Monte são deficientes devido ao problema de estacionamento e de a maioria dessas vias possuírem duplo sentido. Por outro lado o Programa de Medidas Imediatas do Estudo de Transportes, Circulação e Estacionamento de Macau preconiza o ordenamento de circulação automóvel o seu estacionamento na zona indicada em epígrafe.

Considerando estes factores e mediante parecer favorável do Conselho Superior de Viação, na sua sessão de 8 de Maio de 1984, a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes vai proceder às seguintes alterações ao trânsito, cuja implementação se processará por fases:

a) Passam a sentido único as seguintes vias:

1. *Estrada do Cemitério* — Da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida para a Rua de Tomás Vieira.

2. *Rua de Tomás Vieira* — Da Estrada do Cemitério para Rua de Coelho do Amaral, junto da Praça de Luís de Camões.

3. *Rua de Santo António* — Do Largo de Santo António para a Rua de S. Paulo.

4. *Rua de S. Paulo* — Da Rua de Santo António para o Largo da Companhia de Jesus.

5. *Rua da Entena* — Da Rua de Tomás Vieira para a Rua D. Belchior Carneiro.

6. *Caminho dos Artilheiros* — Da Rua dos Artilheiros, em frente da Rua de Sanches de Miranda para a Fortaleza do Monte.

7. *Calçada do Monte* — Do Caminho dos Artilheiros junto da Fortaleza do Monte para a Rua de Pedro Nolasco da Silva.

b) Invertem o sentido único as seguintes vias:

8. *Rua da Entena* — Da Rua de Coelho do Amaral para a Rua de Tomás Vieira.

9. *Rua de Sanches de Miranda* — Da Rua dos Artilheiros, em frente do Caminho dos Artilheiros para a Estrada do Cemitério.

10. *Estrada do Repouso* — Da Rua de Tomás Vieira para o Caminho dos Artilheiros.

11. *Calçada da Igreja de S. Lázaro* — Da Estrada do Repouso para a Rua de Sanches de Miranda.

c) Fica interdita ao tráfego automóvel e exclusivamente para peões parte da seguinte via:

12. *Calçada de S. Paulo* — Do Largo da Companhia de Jesus até perto das Ruínas de S. Paulo.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Maio de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Lista**

Classificação do candidato ao concurso de promoção para provimento do lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 14 de Abril de 1984:

Nome	Média final
Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias ...	13,75 (Regular)
(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 4 de Maio de 1984).	

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 2 de Maio de 1984. — O Chefe do Gabinete, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

IMPRENSA NACIONAL**Lista provisória**

Torna-se pública a lista provisória do único candidato admitido ao concurso para provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe (letra U) do quadro do pessoal contratado da Imprensa Nacional de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 24 de Março de 1984:

Jorge Marques. a)

a) Deve apresentar certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 4 de Maio de 1984).

Imprensa Nacional, em Macau, aos 3 de Maio de 1984. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 4 de Maio de 1984, o júri do concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado de secretaria e contabilidade da Imprensa Nacional, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Administrador da Imprensa Nacional ou seu substituto legal.

VOGAIS: Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, primeiro-oficial do quadro da Imprensa Nacional;

Francisco Paula Nunes, segundo-oficial do quadro contratado da Imprensa Nacional.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, terceiro-oficial do quadro contratado da Imprensa Nacional.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 5 de Maio de 1984. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista

de classificação do concurso para guardas de 2.ª classe mecânico da Polícia Marítima e Fiscal, realizado de 23 a 30 de Abril de 1984, de harmonia com o disposto no artigo 2.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, e homologado por despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança, em 3 de Abril de 1984:

<i>Candidatos</i>	<i>Média</i>	<i>Classificação</i>
Gd.ª 3.ª classe n.º 547 — Lei Wa Hon	15,71	1.º
Gd.ª 3.ª classe n.º 551 — Ao Hon Meng	14,90	2.º
Gd.ª 3.ª classe n.º 552 — Lo Hap Seng	14,60	3.º
Gd.ª 3.ª classe n.º 509 — Ho Kim Meng	14,22	4.º
Gd.ª 3.ª classe n.º 565 — Pou Wan Hon	14,18	5.º
Gd.ª 3.ª classe n.º 566 — Ho Kuong Meng	13,91	6.º
Gd.ª 3.ª classe n.º 555 — Wong A Pi	13,50	7.º

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 9 de Maio de 1984).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 10 de Maio de 1984. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU**Éditos**

Anuncia-se de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilitam Sam Fong Kun, Lei Chon Im e Lei Chon Mui, na qualidade, respectivamente, de viúva e filhas solteiras de Lei Sai, marinheiro, aposentado, dos Serviços de Marinha, sócio n.º 4 000, deste Montepio, falecido em 10 de Setembro de 1983, para receber a pensão a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 7 de Maio de 1984. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 3 de Maio de 1984, o júri do concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de cobrador do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 17 de Dezembro de 1983, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O Provedor, ou o seu substituto legal.

VOGAIS: Filomena Violeta da Rocha, primeiro-oficial, interino; e

Teresa Lam Ian Kio, segundo-oficial.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: João Rosa de Jesus, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

As provas terão lugar no dia 26 de Maio do corrente ano, pelas 9,30 horas, na sede deste Instituto.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 5 de Maio de 1984. — A Provedora, *Ana Maria Basto Perez*.

LEAL SENADO DE MACAU**Aviso**

(2.ª convocação)

São avisados os proprietários dos automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias e mistos, de que deverão colocá-los na Tribuna do Grande Prémio, nos dias a seguir indicados, a partir das 14,30 horas, a fim de serem inspeccionados, nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 36.º do Código da Estrada, vigente:

Julho de 1984 — Dia 17

七月十七日

MA — 65-30, 65-40, 65-98, 66-40, 66-46, 66-47, 66-91, 67-04, 67-43, 67-44, 67-48, 67-49, 67-51, 67-58, 67-79, 67-80, 67-90, 67-93, 68-09, 68-14, 68-65, 68-67, 68-71, 68-91, 68-94, 69-07, 69-14, 69-26, 69-30, 69-46, 69-47, 69-52, 70-11, 70-35, 70-36, 70-42, 70-61, 70-86, 70-94, 71-02.

— Dia 19

十九日

MA — 71-04, 71-14, 71-39, 71-52, 71-98, 72-15, 72-18, 72-19, 72-34, 72-42, 72-43, 72-44, 72-76, 72-94, 73-12, 73-21, 73-42, 73-65, 73-75, 74-21, 74-29, 74-36, 74-39, 74-41, 74-42, 74-44, 74-45, 74-50, 74-55, 74-58, 74-83, 75-18, 75-26, 75-36, 75-39, 75-40, 75-41, 75-45, 75-64, 75-81.

— Dia 24

廿四日

MA — 75-84, 76-05, 76-07, 76-29, 76-34, 76-35, 76-44, 76-49, 76-84, 76-94, 77-35, 77-42, 77-48, 77-60, 77-64, 77-84, 77-87, 78-42, 78-64, 78-84, 79-17, 79-32, 79-49, 79-51, 79-61, 79-62, 79-63, 79-76, 79-81, 80-24, 80-27, 80-36, 80-39, 80-45, 80-55, 80-56, 80-60, 80-67, 80-91, 80-92.

— Dia 26

廿六日

MA — 81-04, 81-13, 81-37, 81-53, 81-58, 81-94, 82-01, 82-17, 82-34, 82-64, 82-65, 82-84, 83-25, 83-41, 83-50, 83-54, 83-63, 83-67, 83-69, 83-74, 84-20, 84-35, 84-70, 84-71, 84-76, 85-09, 85-16, 85-24, 85-42, 85-44, 85-48, 85-62, 85-94, 85-96, 86-25, 86-32, 86-34, 86-40, 86-45, 86-46.

— Dia 31

卅一日

MA — 86-47, 86-52, 86-53, 86-64, 86-65, 86-67, 86-93, 86-94, 87-32, 87-43, 87-53, 87-62, 88-45, 88-76, 88-79, 88-80, 88-90, 88-91, 88-94, 88-95, 88-97, 89-01, 89-02, 89-31, 89-34, 89-35, 89-49, 89-77, 89-79, 89-85, 90-02, 90-04, 90-46, 90-52, 90-53, 90-58, 90-59, 90-65, 90-78, 90-82.

Agosto de 1984 — Dia 2

八月二日

MA — 90-85, 91-54, 91-94, 91-95, 92-04, 92-27, 92-35, 92-44, 92-73, 92-75, 93-16, 93-26, 93-36, 94-15, 94-16, 94-20, 94-29, 94-43, 94-52, 94-61, 94-67, 94-74, 94-76, 95-45, 95-47, 95-58, 95-60, 95-72, 95-86, 95-90, 96-20, 96-24, 96-30, 96-40, 96-45, 96-51, 96-55, 96-75, 97-31, 97-50.

Dia 7

七日

MA — 97-56, 98-01, 98-02, 98-14, 98-34, 98-41, 98-51, 99-06, 99-31, 99-32, 99-41, 99-53, 99-59, 99-84.

MB — 10-05, 10-25, 10-47, 10-54, 10-56, 10-58, 10-64, 11-15, 11-34, 11-35, 11-37, 11-48, 11-67, 12-16, 12-24, 12-30, 12-37, 12-40, 12-41, 12-42.

Dia 9

九日

MB — 12-43, 12-45, 12-65, 12-71, 12-87, 12-90, 12-94, 12-97, 13-24, 13-42, 13-47, 13-58, 13-61, 13-74, 13-90, 14-12, 14-19, 14-35, 14-72, 14-73, 14-75, 14-76, 14-99, 15-01, 15-06, 15-07, 15-34, 15-36, 15-41, 15-44, 15-49, 15-57, 15-59, 15-86, 15-90, 16-29, 16-40, 16-41, 16-46, 16-70.

Dia 14

十四日

MB — 16-79, 17-12, 17-21, 17-34, 17-46, 17-52, 17-66, 17-75, 17-76, 18-45, 18-64, 18-74, 19-64, 19-69, 19-70, 19-71, 19-78, 19-94, 20-12, 20-18, 20-26, 20-35, 20-37, 20-39, 20-53, 20-54, 20-57, 20-58, 20-59, 20-74, 21-05, 21-29, 21-46, 21-47, 21-51, 21-94, 21-95, 22-04, 22-10, 22-35, 22-46, 22-50, 22-57, 22-74, 22-84.

1) Os referidos veículos automóveis deverão estar munidos dos acessórios, incluindo todos os taipais da caixa de carga e os documentos, exigidos pelos artigos 36.º do Código da Estrada e 39.º do Regulamento do Código da Estrada, vigente.

2) Serão apreendidos os livretes de matrícula dos veículos automóveis, acima mencionados, que faltarem à inspecção, nos dias a eles reservados, e proibidos de circular, até que inspecionados em inspecção extraordinária, requerida nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º do Código da Estrada, vigente.

Para conhecimento dos interessados, é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 10 de Maio de 1984. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algóes Ayres*, major de infantaria.

澳 門 市 政 廳
佈 告

(第二次通告)

按照路政章程第卅六條第一及第六款之規定，仰所有輕型及重型貨運機車之車主知悉，應於下列之指定日期，下午二時卅分，將其車輛駛往大看台接受檢驗。

須 知：

一、上述機動車輛應具備路政章程第卅六條及路政章程實施條例第卅九條所指之應有配件、車頭圍板及証件。

二、上述機動車輛倘不遵照指定日期接受檢驗時，有關之登記摺即將被沒收，又於未遵照路政章程第卅六條第六款之規定申請特別驗車前，禁於市面行駛。

茲將本佈告連同中 / 葡文本，除刊行政府公報外，並標貼周知，此佈；

一九八四年五月十日

廳長 安家樂

(Custo desta publicação \$ 530,50)

Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de administração geral deste Leal Senado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 10 de Março de 1984:

Candidatos admitidos:

Arminda Celeste Dias;
Chan Mui ou Chan Ioc Chan ou Maria Fátima Chan;
Fong Iok Ieng;
José Maria da Fonseca Tavares;
José Pedro Coelho de Rodrigues Saco;

Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias;
Luísa Manuela Apolónia de Fonseca Rodrigues Saco;
Maria Carmelita de Oliveira Simões;
Vitória Alexandra Campos Xavier.

Candidatos excluídos:

Carlos Eduardo Francisco Leandro Nogueira, por não ter apresentado certidão de habilitações literárias;

Fong Mei San, aliás Luísa Maria Fong, e Angélico Francisco Estrócio de Sousa, por não terem apresentado certidão de registo do nascimento.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 21 de Maio corrente, pelas 9,30 horas, no edifício do Leal Senado, e perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: Presidente do Leal Senado.

VOGAIS: António Francisco, vereador;

Nelson José Magalhães Ramos, secretário.

Macau, Paços do Concelho, aos 10 de Maio de 1984. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algóes Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 208,60)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Exportação e Importação União, Macau, Limitada

Certifico que, por escritura de dezasseis de Abril de mil novecentos e oitenta e quatro, exarada a folhas dois verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezoito-A, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Lei Hong ou Ly Hong, Chiang Ngoc Meng, Chiang Ngoc Kuan, Ho Chak Sang e Tong Kwok Fun, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação «Exportação e Importação União, Macau, Limitada», e, em chinês, «Ou Mun Lün Hap Mau Iek Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número cento e vinte e três.

Segundo — O seu objecto é o comércio de importação e exportação, inclusivamente, o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu

início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam, quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das cinco quotas iguais de vinte mil patacas, equivalente cada uma a cem mil escudos, e com direito a quatrocentos votos, pertencendo uma a cada sócio.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Parágrafo primeiro — São desde já nomeados gerentes os sócios Lei Hong ou Ly Hong, e Chiang Ngoc Meng.

Parágrafo segundo — Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes, nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Décimo — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 370,80)

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Sucursal de Macau

Balancete para publicação trimestral de 31 de Março de 1984

Código das contas	Designação das rubricas	Saldos	
		Devedores	Credores
10	Caixa:		
101	— Patacas	\$ 359 512,35	—
102+103	— Moedas externas	\$ 400 736,68	—
11	Depósitos no Instituto Emissor:		
111	— Patacas	\$ 458 933,40	—
112	— Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 3 250 507,18	—
14	Depósitos à ordem no exterior	\$ 2 032 072,01	—
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	\$ 46 118 189,97	—
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 160 241 485,33	—
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 1 771 627 794,15	—
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		—
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem:		
301	— Patacas	—	\$ 912 719,68
311	— Moedas externas	—	\$ 5 502 643,14
	Depósitos com pré-aviso:		
302	— Patacas		
312	— Moedas externas	—	\$ 39 376 213,14
	Depósitos a prazo:		
303	— Patacas	—	\$ 1 247 532,25
313	— Moedas externas	—	\$ 19 218 688,65
32	Recursos de instituições de crédito no Território	—	\$ 62 562 786,42
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas	—	\$ 1 824 213 915,53
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar	—	\$ 1 031 705,40
38	Credores	—	\$ 194 275,73
39	Exigibilidades diversas	—	\$ 12 584,54
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	\$ 426 937,55	—
43	Custos pluriennais		
44	Despesas de instalação	\$ 579 118,25	—
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados	\$ 85 828,40	—
50—59	Contas internas e de regularização	\$ 7 046 237,14	\$ 8 127 281,68
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		\$ 30 000 000,00
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	—	\$ 61 369,71
7	Custos por natureza	\$ 17 278 059,78	—
8	Proveitos por natureza	—	\$ 17 443 696,38
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	\$ 5 162 505,06	—
92	Valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados	\$ 6 531 662,18	—
94	Créditos abertos	\$ 3 093 055,33	—
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança	—	\$ 5 162 505,00
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados	—	\$ 6 531 662,18
94	Devedores por créditos abertos	—	\$ 3 093 055,33
95—99	Outras contas extrapatrimoniais	\$ 57 033,43	\$ 57 033,43
	TOTAIS	\$ 2 024 749 668,19	\$ 2 024 749 668,19

O Administrador,
Edward François Kmiec

O Chefe da Contabilidade,
Johnson Cheng

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 31 de Março de 1984

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
— Patacas	\$ 3 559 594,65	
— Moedas externas	\$ 8 895 056,96	
Depósitos no Instituto Emissor		
— Patacas	\$ 4 351 797,42	
— Moedas externas	\$ 291 743,15	
Valores a cobrar	\$ 313 050,61	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 2 189 220,58	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 111 069 733,00	
Ouro e prata	\$ 27 640,35	
Outros valores	\$ 66 932,10	
Crédito concedido	\$ 164 958 383,93	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 7 500 000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 2 276 540,55	
Acções, obrigações e quotas	\$ 7 214,09	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 15 112 657,42	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
— Patacas		\$ 34 839 159,03
— Moedas externas		\$ 57 388 837,10
Depósitos com pré-aviso		
— Patacas		\$ 4 000,00
— Moedas externas		\$ 23 537 398,14
Depósitos a prazo		
— Patacas		\$ 23 754 044,66
— Moedas externas		\$ 169 185 601,24
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 115 669,32
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 1 912 213,85
Credores		\$ 4 582 743,18
Exigibilidades diversas		\$ 12 355 361,72
Participações financeiras	\$ 7 566 284,72	
Imóveis	\$ 4 163 075,01	
Equipamento	\$ 1 521 526,87	
Custos pluriénais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	\$ 38 389 064,93	
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	\$ 1 850 328,79	\$ 3 984 042,82
Provisões para riscos diversos		\$ 3 482 677,62
Capital		\$ 30 000 000,00
Reserva legal		\$ 2 047 500,00
Reserva estatutária		\$ 342 304,91
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 6 676 881,05
Custos por natureza	\$ 8 679 702,91	
Proveitos por natureza		\$ 8 581 113,40
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	\$ 694 849,37	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	\$ 3 442 240,10	
Créditos abertos	\$ 8 758 313,99	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 694 849,37
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		\$ 3 442 240,10
Devedores por créditos abertos		\$ 8 758 313,99
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 616 032,62	\$ 616 032,62
TOTAIS	\$ 396 300 984,12	\$ 396 300 984,12

O Administrador,
Yum Sui Sang

O Chefe da Contabilidade,
Ho Kok Leng

(Custo desta publicação \$ 585,00)

BANCO TOTTA & AÇORES — FILIAL DE MACAU

Balço em 31 de Dezembro de 1983

Código das contas	Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos Valias	Activo Líquido
10	Caixa	\$ 39 448,52	—	\$ 39 448,52
11	Depósitos no Instituto Emissor	—	—	—
12	Valores a cobrar	—	—	—
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território ..	\$ 12 767,74	—	\$ 12 767,74
14	Depósitos à ordem no exterior	\$ 989 750,26	—	\$ 989 750,26
15	Ouro e prata	\$ 4 680,00	—	\$ 4 680,00
16	Outros valores	—	—	—
20	Crédito concedido	\$ 201 731 856,72	—	\$ 201 731 856,72
21	Aplicações com instituições de crédito no Território	\$ 15 279 470,00	—	\$ 15 279 470,00
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 142 676 991,03	—	\$ 142 676 991,03
23	Acções, obrigações e quotas	—	—	—
24	Aplicações de recursos consignados	—	—	—
28	Devedores	\$ 19 718 165,00	—	\$ 19 718 165,00
29	Outras aplicações	—	—	—
40	Participações financeiras	—	—	—
41	Imóveis	\$ 6 452 469,60	\$ 90 659,40	\$ 6 361 810,20
42	Equipamento	\$ 967 629,80	\$ 128 740,70	\$ 838 889,10
43	Custos plurienais	\$ 1 835 080,49	—	\$ 1 835 080,49
44	Despesas de instalação	\$ 1 005 877,19	—	\$ 1 005 877,19
45	Imobilizações em curso	—	—	—
46	Outros valores imobilizados	\$ 1 212,00	—	\$ 1 212,00
50-59	Contas internas e de regularização	\$ 11 049 576,03	—	\$ 11 049 576,03
	<i>Totais</i>	\$ 401 764 974,38	\$ 219 400,10	\$ 401 545 574,28

Código das contas	Passivo		
301+311	Depósitos à ordem	\$ 517 782,26	—
302+312	Depósitos c/pré-aviso	—	—
303+313	Depósitos a prazo	\$ 207 804 316,03	\$ 208 322 098,29
32	Recursos de instituições de crédito no Território	\$ 156 085 397,86	—
33	Recursos de outras entidades locais	—	—
34	Empréstimos em moedas externas	—	—
35	Empréstimos por obrigações	—	—
36	Credores por recursos consignados	—	—
37	Cheques e ordens a pagar	—	—
38	Credores	\$ 19 854 847,58	—
39	Exigibilidades diversas	—	—
50-59	Contas internas e de regularização	—	\$ 175 940 245,44
62	Provisões para riscos diversos	—	\$ 18 604 481,27
60	Capital	—	—
611	Reserva legal	—	—
613	Reserva estatutária	—	—
612+614	Outras reservas	—	—
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	—	—
66	Resultado do exercício	\$ (1 654 995,46)	\$ (1 654 995,46)
	<i>Totais</i>		\$ 401 545 574,28

Código das contas	Contas extrapatrimoniais	
90	Valores recebidos em depósito	
91	Valores recebidos para cobrança	
92	Valores recebidos em caução	\$ 62 977 102,80
93	Garantias e avales prestados	
94	Créditos abertos	
95	Aceites em circulação	
96	Valores dados em caução	
971	Compras a prazo	\$ 11 613 974,40
972	Vendas a prazo	\$ 11 611 184,43
99	Outras contas extrapatrimoniais	—

Demonstração de resultados do exercício de 1983

Conta da exploração

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
70	Custo de operações passivas	\$ 19 329 573,60	80	Proveitos de operações activas ...	\$ 20 212 600,20
71	Custos com pessoal:		81	Proveitos de serviços bancários ..	\$ 494 980,87
711	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização	—	82	Proveitos de outras operações bancárias	\$ 757 409,54
712	Remunerações de empregados	\$ 963 878,80	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	—
713	Encargos sociais	\$ 71 923,83	84	Outros proveitos bancários	—
714	Outros custos com o pessoal	\$ 277 753,11	85	Proveitos inorgânicos	\$ 8 488,80
72	Fornecimentos de terceiros	\$ 167 189,18		Prejuízo de exploração	\$ 1 654 995,46
73	Serviços de terceiros	\$ 633 658,04			
74	Outros custos bancários	\$ 1 065 438,39			
75	Impostos	\$ 65 815,08			
76	Custos inorgânicos	\$ 100,00			
77	Dotações para amortizações	\$ 219 400,10			
78	Dotações para provisões	\$ 333 744,74			
	<i>Totais</i>	\$ 23 128 474,87		<i>Totais</i>	\$ 23 128 474,87

Conta de lucros e perdas

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
651	Prejuízo do exploração	\$ 1 654 995,46	66	Resultado do exercício	\$ 1 654 995,46
	<i>Total</i>	\$ 1 654 995,46		<i>Total</i>	\$ 1 654 995,46

O Director-Geral,
Dr. Joaquim A. Lopes

O Chefe da Contabilidade,
José Lô

(Custo desta publicação \$ 1 085,00)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 35,20

正毫二元五十三銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU